



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 148

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	29	
Casa Militar		30	
Secretaria de Estado de Governo		30	34
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	9		34
Secretaria de Estado de Fazenda	9	30	34
Secretaria de Estado de Educação	13	30	
Secretaria de Estado de Saúde	13	31	37
Secretaria de Estado de Ação Social	13	31	37
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	14		38
Secretaria de Estado de Transportes	14	31	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Polícia Militar do Distrito Federal		33	
Secretaria de Estado de Cultura.....	14		40
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			42
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	15		
Secretaria de Estado de Trabalho		33	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	33	42
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	18		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias	28		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	28	33	42
Procuradoria Geral do Distrito Federal			43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.643, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos que especifica das Leis nº 3.320, 3.321, 3.322 e 3.323, de 18 de fevereiro de 2004 e Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os dispositivos legais a seguir especificados passam a vigorar conforme redação dada por esta Lei:

I – Art. 15 da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004:

“Art. 15 Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

II – inciso VI e alíneas “c” e “d” do art. 6º da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004:

“Art.6º.....

VI – Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais):.....

c) 15% (quinze pontos percentuais) no caso de o servidor possuir uma especialização;

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de vinte horas.”

III – Art. 14 da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004:

“Art. 14. Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira de Cirurgião-Dentista, para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

IV - inciso VI e alíneas “c” e “d” do art. 6º da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004:

“Art. 6º.....

VI – Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais):

c) 15% (quinze pontos percentuais) no caso de o servidor possuir uma especialização;

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de vinte horas.”

V - Art. 13. da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004:

“Art. 13. Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira de Enfermeiro, para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

VI - inciso VII e alíneas “c” e “d” do art. 7º da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004:

“Art. 7º.....

VII – Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais):

c) 15% (quinze pontos percentuais) no caso de o servidor possuir uma especialização;

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de vinte horas.”

VII - Art. 15. da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004:

“Art. 15. Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira Médica, para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

VIII – Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput consideram-se como vencimentos as seguintes parcelas:

I – vencimento básico;

II – Gratificação de Atividade Médica, instituída pela Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004;

III – Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, criada pela Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999.”

Art. 2º A especialidade de AOSD – Conservação e Limpeza da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal passa a denominar-se AOSD – Serviços Gerais.

Art. 3º É vedada a concessão cumulativa da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho e da Gratificação de Atividade Médica Especial, de que tratam, respectivamente, as Leis nº 2.339/1999 e nº 3.323/2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de maio de 2003.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 18 da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004.

Brasília, 04 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.644, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o artigo 4º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que “dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, define sua estrutura básica e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, alterado pela Lei nº 2.173, de 29 de dezembro de 1998 e pela Lei nº 2.306, de 21 de janeiro de 1999, fica acrescido dos seguintes incisos e parágrafo único:

XIV – as receitas da exploração comercial de eventos culturais;
 XV – as receitas provenientes de aluguéis das lojas comerciais e de espaços imobiliários nas estações e terminais de passageiros;
 XVI – as receitas de recursos de publicidade e da locação de espaços físicos nas estações;
 XVII – as receitas de recursos de publicidade em escadas rolantes e elevadores nas estações;
 XVIII – as receitas provenientes da exploração de meios de comunicação para transmissão e divulgação de imagem e som nas estações e trens;
 XIX – as receitas de recursos de publicidade nos bilhetes magnéticos e cartões inteligentes de acesso ao metrô-DF;
 XX – as receitas de recursos de publicidade nos trens, interna e externamente;
 XXI – as receitas de recursos de publicidade nos túneis;
 XXII – as receitas de recursos de publicidade nas vias metroviárias, cercas, alambrados, muros de contenção, e áreas de servidão;
 XXIII – as receitas de recursos de publicidade nas edificações das subestações retificadoras de superfície;
 XXIV – as receitas de recursos de publicidade nos viadutos do metrô-DF;
 XXV – as receitas da exploração de estacionamentos;
 XXVI – as receitas provenientes da exploração de infra-estrutura de telecomunicações e comunicação de dados própria ou por terceiros, nos terrenos de sua propriedade, áreas de servidão, áreas lindeiras, vias metroviárias, túneis, dutos, canaletas, estações, terminais e edificações administrativas, operacionais e de manutenção;
 XXVII – as receitas provenientes de publicidade em veículos automotores fretados ou próprios.

Parágrafo único. A publicidade de que trata esta Lei obedecerá aos Planos Diretores de Publicidade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 04 de agosto de 2005
 117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.645, DE 04 DE AGOSTO DE 2005
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Policlínica, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal a Policlínica, unidade orgânica diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, com a seguinte estrutura administrativa:

1. Policlínica
 - 1.1. Gerência de Apoio Operacional
 - 1.1.1. Núcleo de Arquivo Médico
 - 1.1.2. Núcleo de Informática
 - 1.1.3. Núcleo de Estatística e Planejamento
 - 1.2. Gerência de Perícias Médicas
 - 1.3. Gerência de Assistência à Saúde

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, as unidades organizacionais e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam criados, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º As competências das unidades e as atribuições dos cargos de que trata esta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º A superveniência da Lei Federal sobre a organização da Polícia Civil do Distrito Federal suspende a eficácia desta Lei, no que lhe for contrária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 04 de agosto de 2005.
 117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Cargos em Comissão Criados
 (Artigo 3º da Lei n.º 3.645, de 04 de agosto de 2005)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
POLICLÍNICA		
Diretor	DFG-14	01
Diretor-Adjunto	DFG-13	01
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Gerente de Apoio Administrativo	DFG-10	01
NÚCLEO DE ARQUIVO MÉDICO		
Chefe do Núcleo de Arquivo Médico	DFG-08	01
NÚCLEO DE INFORMÁTICA		
Chefe do Núcleo de Informática	DFG-08	01
NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E PLANEJAMENTO		
Chefe do Núcleo de Estatística e Planejamento	DFG-08	01
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
Gerente de Assistência à Saúde	DFG-13	01
Assistente	DFA-12	14
Assistente	DFA-10	06
GERÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICAS		
Gerente de Perícias Médicas	DFG-12	01
Assistente	DFA-12	05
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
Gerente de Assistência à Saúde	DFG-13	01
Assistente	DFA-10	08

ANEXO II

Cargos em Comissão Extintos
 (Artigo 2º da Lei n.º 3.645, de 04 de agosto de 2005)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS		
Diretor da Divisão de Assistência à Saúde	DFG-13	1
Assistente	DFA-10	1
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA		
Chefe da Seção de Assistência Médica	DFG-08	1
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA		
Chefe da Seção de Assistência Psicológica	DFG-08	1
SEÇÃO DE ODONTOLOGIA		
Chefe da Seção de Odontologia	DFG-08	1
SEÇÃO DE FISIOTERAPIA		
Chefe da Seção de Fisioterapia	DFG-08	1
SEÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO		
Chefe da Seção de Medicina do Trabalho	DFG-08	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
Chefe da Seção de Administração	DFG-08	1

LEI Nº 3.646, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, Lei nº. 3.441, de 15 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 1º Ficam alterados os artigos 19, 21 e 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 – Lei nº. 3.441, de 15 de setembro de 2004.

Art. 2º Fica inserido o Inciso VIII no art. 19:

“Art. 19.....
VIII - oriundos de contratos e convênios”.

Art. 3º O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto para os casos de calamidade ou relevante interesse público devidamente fundamentado e serão de execução obrigatória na ausência de convênios de cooperação para pagamento de precatórios com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região”.

Art. 4º Fica excluído o parágrafo 2º do art. 48 e renumerado disposto no parágrafo 3º para parágrafo 2º.

Art. 5º Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2005
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.647, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º A Gratificação de Atendimento ao Público – GAP – será percebida pelo servidor que atua no Setor de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, observado o seguinte critério relativamente à jornada de trabalho:

I – ocupante de carreira de carga horária de 30 horas semanais, cumprirá a referida carga, acrescida de seis horas quinzenais, visando a adequação da jornada de trabalho ao horário de funcionamento do NA HORA.

II – ocupante de carreira de carga horária de quarenta horas semanais, aplicar-se-á o disposto no inciso I, devendo a complementação da carga de trabalho ocorrer no órgão de origem.”

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de maio de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 709, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre a criação do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 2º, da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – pela transferência integral do patrimônio financeiro do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Complementar nº 113, de 02 de julho de 1998.”

Art. 2º O inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

II – na carteira de crédito rural:

- a) limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por produtor;
- b) limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cooperativas ou associações de produtores rurais;
- c) prazo máximo de quarenta e oito meses, mais carência máxima de vinte e quatro meses;
- d) juros máximos de até 6% a.a. (seis pontos percentuais ao ano);
- e) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com problemas cadastrais.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 04 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.070, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.777.730,00 (oito milhões, setecentos e setenta e sete mil e setecentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 130.000.240/2005 e 135.000.934/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e à Região Administrativa VI - Planaltina crédito suplementar, no valor de R\$ 8.777.730,00 (oito milhões, setecentos e setenta e sete mil e setecentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				2.266.730	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	33.90.30	100	2.266.730		
				2.266.730	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				1.500.000	
04.121.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000580 0090 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	31.90.11	100	1.500.000		
				1.500.000	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				5.000.000	
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	5.000.000		
				5.000.000	
190108/00001 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				11.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref 000385 0023 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM PLANALTINA	33.90.30	100	11.000		
				11.000	
2005ZC00354 TOTAL				8.777.730	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				2.266.730	

12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000153 0016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	2.266.730	
					2.266.730
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				6.500.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref 001052 0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.34	100	1.500.000	
					1.500.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref 001056 0011	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	33.90.39	100	5.000.000	
					5.000.000
190108/00001 38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA				11.000
20.602.1100.9071	APOIO À REALIZAÇÃO DE FEIRA AGROPECUÁRIA				
Ref 000386 0002	APOIO À REALIZAÇÃO DE FEIRA AGROPECUÁRIA DE PLANALTIMA (EPP)	33.90.39	100	11.000	
					11.000
2005AC00354				TOTAL	8.777.730

Ref 000287 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.33	100	700.000	
		33.90.35	100	350.000	
		33.90.36	100	200.000	
		33.90.92	100	3.000.000	
					4.250.000
10.128.0228.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref 000305 0010	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.14	100	1.000	
		33.90.30	100	1.000	
		33.90.33	100	6.000	
					8.000
10.128.0400.2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES				
Ref 000336 0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.18	100	500.000	
					500.000
10.128.0400.2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES				
Ref 000337 0002	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA	33.90.18	100	800.000	
		33.90.47	100	200.000	
					1.000.000
10.301.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL				
Ref 000330 0001	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER	44.90.52	100	600.000	
					600.000
10.301.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL				
Ref 000331 0002	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA	44.90.52	100	500.000	
					500.000

DECRETO Nº 26.080, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.754.000,00 (trinta milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que consta do processo nº 060.011.093/2005, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 30.754.000,00 (trinta milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2005.
 117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL			
	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			30.754.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 001854 0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.01	100	200.000
				200.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL			
	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.301.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL			
Ref 000333 0003	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO NEONATO	44.90.52	100	1.500.000
				1.500.000
10.301.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL			
Ref 000334 0004	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL - NUTRIÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	44.90.52	100	200.000
				200.000

10.301.0900.2155	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS				
Ref 000348 0001	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	33.90.30	100	25.000	
		33.90.33	100	80.000	
		44.90.52	100	100.000	
					205.000
10.301.2500.2335	SAÚDE EM FAMÍLIA				
Ref 000363 0001	SAÚDE EM FAMÍLIA	33.90.35	100	15.000	
		44.90.52	100	1.000.000	
					1.015.000
10.302.0050.2661	ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA				
Ref 000266 0001	ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	44.90.52	100	30.000	
					30.000
10.302.0211.6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO				
Ref 000289 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	33.90.30	100	2.000.000	
					2.000.000
10.302.0214.3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL				
Ref 000293 0002	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	4.000.000	
					4.000.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				
Ref 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	100	3.000.000	
		33.90.92	100	1.000.000	
					4.000.000

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	44.90.51	100	600.000		4.600.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				
Ref 000303 0008	ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	44.90.51	100	500.000	
					500.000
10.302.0231.3696	IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE				

Ref 000309 0001	IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	600.000	
					600.000
10.302.0300.1859	AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL				
Ref 000329 0003	AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO-INFANTIL	44.90.51	100	1.500.000	
					1.500.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.14	100	20.000	
		33.90.36	100	6.000	
		33.90.39	100	2.000.000	
		33.90.92	100	1.500.000	
		44.90.52	100	4.000.000	
		44.90.92	100	20.000	
					7.546.000
2005AC00357	TOTAL				30.754.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				30.754.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000286 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	100	30.754.000	
					30.754.000
2005AC00357	TOTAL				30.754.000

DECRETO Nº 26.085, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e no Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Gerência de Defesa Sanitária, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.
 II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, no Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal, (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08 de Assistente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2005.
 117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.086, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.244,00 (quinze mil e duzentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei

nº 3.519 de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 010.000.336/2005, 060.017.693/2004 e 060.000.717/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Governo e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.244,00 (quinze mil e duzentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos convênios n.ºs: 035/2003 – SEG/SDE/MJ, 3097/2000 – SES/MS/FNS e 3800/98 – SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	674		674	
					2005AC00353	TOTAL
						674

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1325.01.40	121	14.570		14.570	
					2005AC00353	TOTAL
						14.570

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001	11101			674		
14.422.2400.2895						
Ref 000371	0001	33.90.93	121	674		
					2005AC00353	TOTAL
						674

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901			14.570		
10.302.0400.2154						
Ref 000338	0001	33.90.30	121	250		

	33.90.92	121	1.208		
	33.90.93	121	12.940		
	44.90.52	121	172		
					14.570
2005AC00353					TOTAL
					14.570

DECRETO Nº 26.087, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, com o artigo 35, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.005.363/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO DA RECEITA				ORÇAMENTO INVESTIMENTO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	510		800.000	800.000	
					2005AC00358	TOTAL
						800.000

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO DA RECEITA				ORÇAMENTO INVESTIMENTO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	510		800.000	800.000	
					2005AC00358	TOTAL
						800.000

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO INVESTIMENTO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190206/19206	21205			800.000		
17.122.3000.3903						
Ref 001542	0018	44.00.00	510	200.000		
						200.000

17.512.0122.7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Ref 001563 0001	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	600.000	
					600.000
2005AC00353					TOTAL
					800.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DISPENDIO	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB			800.000	
17.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001394 0010	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	33.00.00	510	800.000	
					800.000
2005AC00353					TOTAL
					800.000

DECRETO Nº 26.088, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.167.287,00 (nove milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, com o artigo 35, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.005.363/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, crédito suplementar no valor de R\$ 9.167.287,00 (nove milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do contrato nº 043/2005, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	2590.03.00	530		9.167.287	
					9.167.287
2005AC00359					TOTAL
					9.167.287

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		DECRETO INVESTIMENTO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
				SUPLEMENTAÇÃO	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB			9.167.287	
17.512.0124.5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
Ref 001572 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	530	60.248	
					60.248
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Ref 001574 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	44.00.00	530	8.831.545	
					8.831.545
17.512.0124.7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Ref 001576 0001	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	530	275.494	
					275.494
2005AC00359					TOTAL
					9.167.287

DECRETO Nº 26.089, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Acrescenta item ao Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (101ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e o Conv. ICMS 51/05, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o item 131 ao Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
Benefícios Fiscais
Caderno I
Isenções
(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
131	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília – FUB, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.	ICMS 51/05	de 20/06/05 a 30/12/06
131.1	O disposto neste item somente se aplica à hipótese de as mercadorias se destinarem às atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica, estendendo-se, também, às importações de artigos de laboratórios, desde que não possuam similares produzidos no país.		

131.2	<p>A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente.</p> <p>NOTA 1 - O Convênio ICMS 51/05, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 06/05, de 17/06/05, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.191, de 2005, DODF nº 129, de 11/07/05”</p>		
-------	--	--	--

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2005
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.090, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a Transferência eletrônica de Fundos – TEF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997, na cláusula quarta do Convênio ECF 01/98, 18 de fevereiro de 1998, no Convênio ICMS 23, de 24 de março de 2000, no Convênio ECF 01/01, de 06 de julho de 2001, no Convênio ECF 03/03, de 9 de abril de 2003, no Convênio ECF 06/03, de 17 de dezembro de 2003, no Convênio ECF 01/05, de 05 de abril de 2005 e no art. 391 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e tendo em vista a necessidade de ampliar os meios disponíveis para monitoramento de equipamentos que possibilitem a Transferência Eletrônica de Fundos – TEF, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a autorização prevista na cláusula primeira do Convênio ECF 01/01, como opção à obrigação imposta ao contribuinte pela cláusula quarta do convênio ECF 01/98, bem como qualifica o contribuinte que se encontra irregular em relação à legislação do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e ainda, dispõe sobre a obrigação acessória de prestar informações sobre o equipamento ECF.

Art. 2º O contribuinte que promova operações com cartão de débito ou crédito, por meio de equipamento eletrônico e que não tenha efetuado a integração que possibilite a impressão dos comprovantes destes por meio do ECF e não tenha optado pela autorização nos termos da Cláusula Primeira do Convênio ECF 01/01, com alteração dada pelo Convênio ECF 01/05, e § 5º, art. 24, da Lei 2.510, de 1999, está em situação irregular quanto ao uso do ECF, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º O disposto no caput também se aplica ao contribuinte em início de atividade que descumprir o prazo previsto no art. 4º.

§ 2º Para regularizar a situação, o contribuinte de que trata o caput deverá promover, espontaneamente, a integração ou efetuar a autorização de que trata o art. 1º.

§ 3º A autorização de que trata o art. 1º e art. 4º somente terá eficácia se observar a forma, os prazos e os períodos de faturamento determinados neste Decreto, não podendo ser formalizada após 31 de dezembro de 2005.

§ 4º O disposto no presente Decreto aplica-se também à autorização prevista no inciso III do art. 2º da Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003.

§ 5º A autorização será feita a todas as administradoras com as quais o contribuinte realize operações ou prestações com cartões de crédito ou de débito.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º deverá observar os seguintes critérios:

I – utilizar o modelo fornecido pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS (www.abecs.org.br ou www.fazenda.df.gov.br);

II – ser enviada às administradoras por meio de Aviso de Recebimento-AR.

§ 1º O contribuinte que autorizar o envio de informações à Secretaria de Estado de Fazenda, deverá registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO a seguinte observação: “Nos termos do Decreto nº ## / 2005, autorizo as administradoras abaixo relacionadas a fornecer o faturamento deste estabelecimento, a partir das datas previstas no art. 5º, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal”, seguida de relação contendo o nome das administradoras, a data e a assinatura do contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º Cópia das autorizações encaminhadas às administradoras de cartão de crédito ou débito, da folha do RUDFTO onde se registrou a opção, e dos avisos de recebimento serão apresentadas na Agência de Atendimento da Receita da circunscrição fiscal do contribuinte até o primeiro dia do mês subsequente ao da autorização.

Art. 4º Para empresa em início de atividade, obrigada ao uso do ECF que aceitar o pagamento de operações ou prestações por meio de Transferência Eletrônica de Fundos com cartão de crédito ou de débito automático, a opção de que trata o art. 1º deverá ser comunicada à Agência de Atendimento da Receita, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do Documento de Identificação Fiscal - DIF, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 7º.

Art. 5º A autorização às administradoras abrangerá o faturamento relativo aos períodos abaixo determinados, incluindo a data inicial assinalada para cada faixa de faturamento ou a data de início da atividade, se posterior:

I – empresas com receita bruta anual acima de R\$ 1.200.000,00: data inicial 01/11/2002;

II – empresas com receita bruta anual acima de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): data inicial 01/01/2003;

III – empresas com receita bruta anual acima de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): data inicial 01/03/2003;

IV – empresas com receita bruta anual acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): data inicial 01/05/2003;

V – empresas com receita bruta anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): data inicial 01/07/2003.

§ 1º Para o enquadramento nas faixas de faturamento acima, será considerado o somatório da receita bruta anual de todos os estabelecimentos da mesma empresa situados no território do Distrito Federal.

§ 2º Para efeito deste artigo, considerar-se-á receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações em conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações em conta de terceiros, não incluídos o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 3º As informações deverão ser apresentadas na forma estabelecida em Protocolo CO-TEPE/ICMS.

Art. 6º A opção do contribuinte de que trata o art. 1º perderá a eficácia:

I – caso a administradora de cartão não apresente o faturamento do estabelecimento relativo ao período determinado no art. 5º;

II – caso seja comprovado que o contribuinte não cumpre as obrigações dispostas na legislação tributária para a utilização do ECF;

III – a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a perda da eficácia somente será efetivada após notificado o contribuinte e este não viabilizar junto à administração tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, o repasse eletrônico dos dados fiscais.

Art. 7º Aplica-se a multa prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 53, de 1997, atualizada na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001, ao contribuinte que realizar transferência Eletrônica de Fundos com cartão de crédito ou de débito e não utilizar o equipamento ECF obrigatório ou utilizá-lo em desacordo com a legislação tributária.

§ 1º Considera-se em situação irregular e em desacordo com a legislação tributária o ECF não integrado para a emissão de comprovante de pagamentos realizados por cartão de crédito ou débito, quando houver equipamento “Point of Sale” – POS em uso no estabelecimento.

§ 2º Sujeitará o contribuinte à multa prevista no caput, por não utilização de equipamento ECF, ainda que exista ECF em uso integrado, a utilização pelo estabelecimento de equipamento que promova a impressão de comprovante de pagamento realizado por cartão de crédito ou de débito por outro meio físico que não o ECF, conforme previsto na cláusula quarta do Convênio ECF 01/98 e no § 5º do art. 24 Lei nº 2510, de 1999.

§ 3º A multa prevista neste artigo, além de outros casos de descumprimento da legislação tributária, será aplicada:

I – a cada equipamento ECF não integrado, para os casos definidos no § 1º;

II – será limitada a um equipamento ECF de uso obrigatório, para o caso previsto no § 2º.

§ 4º O disposto no caput não se aplica:

I - ao usuário de TEF Dedicado, nos casos previstos no art. 7º da Portaria nº 336, de 6 de junho de 2002, quando comprovada a ocorrência de falha no sistema;

II - ao contribuinte que já tenha formalizado a autorização às administradoras de cartão de crédito ou débito na forma da cláusula primeira do Convênio ECF 01/01.

§ 5º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo não desobriga o contribuinte de efetuar a integração ou a opção de que trata o art. 1º.

§ 6º As multas previstas nos §§ 1º e 2º serão cumulativas com a pena prevista no art. 8º, quando for o caso.

Art. 8º Será apreendido e utilizado como prova de infração à legislação tributária o POS não integrado a ECF. (Convênio ECF 01/98)

§ 1º A apreensão do POS, conforme o disposto no caput não se aplica:

I – ao usuário de TEF Dedicado, nos casos previstos no art. 7º da Portaria nº 336, de 6 de Junho de 2002, quando comprovada a ocorrência de falha no sistema;

II – ao contribuinte que já tenha formalizado a autorização às administradoras de cartão de crédito ou débito na forma do art. 3º.

§ 2º Na hipótese de apreensão de POS, poderá o proprietário ou seu representante legal ser designado pela autoridade fiscal como fiel depositário, mediante a celebração de termo, previsto no ANEXO I deste Decreto.

§ 3º Para a celebração do termo citado no parágrafo anterior, será necessária a apresentação de requerimento pelo interessado, na forma do ANEXO II.

§ 4º Deverá constar do termo de que trata o § 2º a obrigatoriedade do fiel depositário de manter o POS fora de uso, o que será garantido pela não violação da fita de lacre que deverá ser aposta sobre a leitora de cartão pela autoridade fiscal.

Art. 9º A empresa credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda para intervenção em equipamentos fiscais do tipo ECF fica obrigada a comunicar ao Fisco do Distrito Federal a relação de máquinas e equipamentos fiscais de terceiros, recebidos para intervenção de qualquer natureza e mantidas sob sua guarda há mais de 20 (vinte) dias, sob pena de descredenciamento.

§ 1º O descredenciamento ocorrerá sempre que, após constatado o não cumprimento da obrigação contida no caput, a credenciada for notificada para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente a comunicação exigida e não cumpra a notificação no prazo concedido.

§ 2º Após a aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior, a empresa somente poderá ser credenciada novamente para intervir em ECF após o cumprimento da notificação e o transcurso de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Os Atestados de Intervenção, a serem apresentados nas agências pelas credenciadas, ficam dispensados da assinatura do usuário do ECF sempre que as intervenções não se referirem a Autorização de Uso ou Cessação.

Art. 11. O contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, usuário de equipamento ECF, fica obrigado a comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do fato, a ocorrência de sinistro em seu equipamento fiscal do tipo ECF, sem prejuízo das demais disposições da legislação, em especial do art. 210 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Entende-se por sinistro a perda, o furto, o roubo, a destruição ou a inutilização, total ou parcial do referido equipamento.

Art. 12. O descumprimento da obrigação acessória prevista no artigo anterior equipara-se à não utilização do equipamento obrigatório, sujeitando o infrator à multa prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997, atualizada na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

Parágrafo único. A multa descrita no caput limita-se a uma por ocorrência em que se verificar o descumprimento das obrigações acessórias citadas neste Decreto, e será aplicada:

I – por ECF sinistrado, se houver período de vendas registrado no ECF e não escriturado;

II – uma única vez, independentemente do número de equipamentos sinistrados, se restar comprovado que todos os valores registrados no ECF foram devidamente contabilizados, apresentando para tanto os Mapas Resumos, Reduções “Z” e Livros Fiscais.

Art. 13. Ao contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – que realizar a integração do ECF aos equipamentos de emissão de comprovante de pagamentos realizados por cartão de crédito ou débito é assegurado o benefício de compensação previsto na Portaria nº 992, de 24 de setembro de 1998, observado, no que couber, os procedimentos, limites e condições previstos no item 6 do Caderno III do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 14. Compete à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda dispor sobre orientações complementares para o perfeito cumprimento deste Decreto, inclusive quanto às exigências necessárias à segurança fiscal dos procedimentos.

Art. 15. Fica concedido, excepcionalmente, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, à empresa credenciada para o cumprimento das obrigações constantes dos arts. 9º e 10.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
(§ 2º do Art. 8º do Decreto nº 26.090/2005)
01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Identidade: _____

Ativ. Econômica: _____ Tel./Fax: _____

02- DATA E HORA DA LAVRATURA

Data/Hora: Às ____:____ horas de ____/____/200__ Ordem de Serviço nº ____/200__:

03 - NOMEAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO

Cláusula Primeira - Fica o depositário responsável pela guarda e conservação do(s) equipamento(s) Point of Sale - POS apreendido(s) por meio do Auto de Infração e Apreensão nº ____, de ____ de ____ de 200__, comprometendo a mantê-lo(s) fora de uso, com o lacre inviolado, e a manter permanente vigilância para com o(s) mesmo(s), até que seja autorizada a sua liberação pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou até que esta Secretaria o(s) requeira.

Cláusula Segunda - Não há, sob nenhuma condição, licença para que o depositário substitua o equipamento depositado por qualquer outro, nem para que a retire do território do Distrito Federal.

Cláusula Terceira - O depositário responderá por perdas e danos na hipótese de se servir ou dispor da coisa depositada, devendo comunicar imediatamente ao Fisco qualquer risco iminente à mesma.

Cláusula Quarta - O depositário que não restituir os equipamentos quando exigidos, será declarado DEPOSITÁRIO INFIEL e sujeitar-se-á à pena de prisão prevista no art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal e no art. 652 do Código Civil.

Cláusula Quinta - A mudança de endereço do local do depósito só poderá ser efetivada após prévia autorização fazendária.

Cláusula Sexta - A administração tributária poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação da regularidade do local e das condições em que foi feito o depósito.

Cláusula Sétima - O presente contrato de depósito é voluntário, gratuito, tem validade por prazo indeterminado e é regido pelo disposto na Portaria SEFP nº 807, de 14 de agosto de 1998.

04 – AUTORIDADE NOMEANTE

Autoridade Fiscal _____ Matrícula _____ Assinatura _____

05 - () DEPOSITÁRIO

Declaro-me ciente das cláusulas deste termo e de minhas obrigações legais.

Data ____/____/200__ Telefone _____

Nome Legível _____ Assinatura _____

Identidade _____ CPF _____

ANEXO II

REQUERIMENTO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

(§ 3º do Art. 8º do Decreto nº 26.090/2005)

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Identidade: _____

Ativ. Econômica: _____ Tel./Fax: _____

02- DATA E HORA

Data/Hora: Às ____:____ horas de ____/____/200__

03 - REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal,

Eu, abaixo assinado e identificado com fundamento no que dispõe o § 3º do art. 19 do Decreto no 16.106, de 30 de novembro de 1994, e na Portaria SEFP nº 807, de 14 de agosto de 1998, venho requerer a Vossa Excelência minha nomeação como FIEL DEPOSITÁRIO do(s) equipamento(s) Point of Sale – POS abaixo relacionado(s), apreendido(s) por intermédio do Auto de Infração e Apreensão nº _____, de ____ de ____ de 200__, comprometendo-me a mantê-lo(s) fora de uso, com o lacre inviolado, e a manter permanente vigilância para com o(s) mesmo(s), até que seja autorizada a sua liberação pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou até que essa Secretaria o(s) requeira.

Para tanto, acosto a documentação solicitada para instruir o pedido, declarando ser o responsável pelos equipamentos ou representante legal do mesmo. Declino, ainda, o endereço do local onde o(s) equipamento(s) ficará(ão) depositado(s), autorizando expressamente a verificação fiscal in loco, nos horários de funcionamento do estabelecimento.

Nestes termos, peço deferimento.

Endereço do local de guarda e depósito: _____

BANDEIRA	NÚMERO DO EQUIPAMENTO
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

() SÓCIO () MANDATÁRIO () REPRESENTANTE LEGAL

Data ____/____/200__ Telefone _____

Nome Legível _____ Assinatura _____

Identidade _____ CPF _____

Nacionalidade _____ Profissão _____

Estado Civil _____

Endereço _____

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 144, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º PRORROGAR para o dia 19 de agosto de 2005, a data de encerramento das inscrições na Olimpíada dos Servidores do Distrito Federal, de que trata a Portaria SGA nº 128, de 15 de julho de 2005, publicada no DODF de 18 de julho de 2005.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS QUE MENCIONA.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no artigo

7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX e parágrafo único do inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, resolve: 1- PRORROGAR por mais 10 (dez) dias, a contar de 06 de agosto de 2005, o prazo concedido à Sindicante designada pela Ordem de Serviço nº 46, de 26 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 27 de julho de 2005, pág. 10, para apurar os fatos citados no processo 040.002.375/2005. 2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação nº 14/2005, de 08 de março de 2005 (processo 125.002.905/2002), publicado no DODF nº 48, de 11 de março de 2005, página 07, no item 01, ONDE SE LÊ: “a partir de maio de 2002”, LEIA-SE: “a partir de maio de 2004”.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA: 95/2005

Processo: 125.000.590/2005 – Interessado: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – CF/DF: 07.433.023/002-00 – Assunto: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – PAPEL – EMENTA: O artigo 47, parágrafo único, RICMS, deve ser interpretado tomando-se como única às figuras de transmitente e adquirente.

Senhor Gerente,

I – DA CONSULTA

A Consulente apresenta dúvida quanto à incidência ou não de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de: 1) bobinas de papel timbradas para uso em equipamentos ECF; e 2) papel A4. Citando o RICMS, artigos 48 e 46, II, d, 8, e artigo 47 (equivocadamente citado como artigo 46), parágrafo único, questiona se os produtos mencionados enquadram-se no artigo 46, II, d, 8, e se estariam isentas do pagamento do diferencial.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve admitir a presente Consulta.

III – DA ANÁLISE

Primeiramente, há que se deixar claro que a incidência do diferencial de alíquota, nos termos do RICMS, artigo 48, independe da alíquota interna aplicada ao produto, mesmo que, matematicamente, os valores se anulem.

A dúvida levantada pela Consulente diz respeito, na verdade, à correta aplicação de alíquota aos produtos mencionados. Neste sentido, vejamos:

III.1 – DO ARTIGO 46, II, d, 8, E DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO

Inserido na Seção que trata de alíquota, o artigo 46, em seu inciso II, dispõe sobre operações e prestações internas. Pode-se dizer, com certeza, que, ao se referir a “operações”, está este dispositivo a tratar de “saídas”. Portanto, saídas internas.

Determina, assim, que, nas saídas internas de papel, formulário contínuo e impressos (letra d, item 8), a alíquota será de 12% (doze por cento), se promovidas por estabelecimento industrial ou atacadista.

Mais adiante, determina o RICMS (artigo 47, parágrafo único), que o disposto no artigo 46, II, d, 8, não se aplica às operações destinadas ao uso e consumo do adquirente.

Numa primeira leitura, poder-se-ia imaginar que o legislador estaria vinculando alíquota (a ser debitada de quem promove a saída) à destinação a ser dada ao produto por aquele que o adquire (quem promove a entrada), o que nos parece absurdo. Sim, pois, se levarmos em consideração que o termo “operação” nesta Seção equivale a “saída”, e que aquele que promove a saída difere, presumivelmente, daquele que promove a entrada, teríamos que, na determinação da alíquota, ter-se-ia que indagar ao adquirente quanto à finalidade pretendida – o que não encontra respaldo na legislação maior do ICMS.

Contudo, em que pese a impropriedade técnica da redação dada ao parágrafo único do artigo 47, interpretação outra não se lhe pode dar, senão aquela que volta seu foco para os casos em que adquirente e atacadista (ou industrial) se confundem, ou seja, para os casos em que o atacadista, tendo adquirido a mercadoria para comércio, passa a consumi-la o usá-la. Nestes casos, afasta-se a alíquota prevista (12%) no artigo 46, II, d, 8, e aplica-se a alíquota genérica de 17% (dezesete por cento), nos termos do artigo 46, II, c.

O parágrafo único do artigo 47 trata, portanto, de uma ressalva feita aos casos em que, tendo havido uma aquisição interestadual de produto sujeito, em tese, à comercialização, passa-se a usá-lo ou consumi-lo.

Pode-se dizer, por fim, que a correta interpretação do parágrafo único do artigo 47 é aquela que se insere no contexto do artigo 3º, § 3º, RICMS.

III.2 – DA BOBINA DE PAPEL

Interessante, aqui, que se esclareça que a bobina de papel, antes de bobina, é papel. E não fez o artigo 46, II, d, 8, qualquer restrição quanto à forma de apresentação do papel.

Classificam-se como papel, portanto, ambos os exemplos trazidos pela Consulente, quais sejam: bobinas de papel e papel A4. E, assim sendo, enquadram-se, em tese (no que diz respeito à natureza do produto), naquele dispositivo. Já no que se refere à natureza da operação, há que se respeitar o que preceitua o artigo 47, parágrafo único.

IV – DA RESPOSTA

Em se tratando de mercadoria destinada a consumo, incidirá o diferencial de alíquota, que, em seu cálculo, considerará a alíquota interna de 17 % (dezesete por cento).

Cumprir lembrar que a legislação neste parecer citada encontra-se disponível no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br.

Brasília, 1º de agosto de 2005.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário

Matrícula 46.337-X

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 02 de agosto de 2005.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 02 de agosto de 2005.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16/2005-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, DE 04 DE AGOSTO DE 2005. O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123, incisos VIII e XXIII da Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22, inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão abaixo discriminados em ordem de nome do interessado e processo; AIA 4085/03, Marcella de Oliveira Soares Sarkis, 123.003.421/03, mercadorias: 01 unid. Top Neide, 03 unid Bata poliana, 02 unid. calça lais, 03 unid. top pepita, 01 unid. calça suzanna, 03 unid. top pirilena, 01 unid. camisa philomen, 01 unid. calça patricia, 01 unid. calça serena, 01 unid. jaqueta pietra, 01 unid. jaqueta carolina, 01 unid. calça carla, 01 unid. calça selina, 01 unid. calça monica, 04 unid. bata liza, 01 unid. camisa piera, 01 unid. legging fernanda, 02 unid. top paty, 03 unid. top cristina, 01 unid. calça lorena, 01 unid. top silvana, 01 unid. calça riva, 03 unid. top porfiria, 03 unid. calça prim, 02 unid. bata pricila, 01 unid. camisa cibebe, 03 unid. top nanda, 01 unid. saia paulina, valor total R\$ 5.333,13; AIA 6895/04, Brasil Racing Comercial Ltda, 123.001.581/04, mercadorias: 01 unid biela kit cr 250 78/01, 01 unid pistão kit cr 250 02/03, 01 unid pastilha de freio 219 semi-metálica, 01 unid filtro twin air crf 450f 2002, 01 unid filtro twin air ktm 4 tempo 01/03, valor total R\$ 980,84; AIA 7165/05, Brasília Vita Sucos Comércio e Representação Ltda, 123.001.931/05, mercadorias: 01 cx vinho branco fino moscato seco c/ 6 x 2 l, 01 cx vinho rosado de mesa seco c/ 6 x 2 litros, 01 cx vinho rosado de mesa suave c/ 6 x 2 litros, 01 cx vinho tinto fino seco cabernet sauv. c/ 6 x 2litros, 01 cx vinho branco fino moscato suave c/ 6 x 750 ml, 01 cx vinho tinto de mesa suave c/ 6 x 750 ml, 02 cx vinho branco fino seco moscato c/ 6 x 750 ml, 01 cx vinho tinto fino seco merlot c/ 6 x 750 ml, 02 cx vinho fino tinto seco cabernet sauv. c/ 6 x 750 ml, 02 cx vinho tinto fino seco cabernet sauv.c/ 12 x 375 ml, 01 cx moscatel espumante - giallo c/ 6 x 750 ml, 01 cx vinho tinto fino seco cabernet sauv. c/ 6 x 750 ml, valor total R\$ 2.103,51; AIA 9941/05, Emerson Fittipaldi Campelo de Sousa, 123.002.335/04, mercadorias: 02 unid ferrari F50, 03 unid carro funny car, 02 unid ônibus school bus, 02 unid trem super train, 01 unid helicoptero de luxe, 14 unid carros diversos, 01 unid tartaruga tortoise, 05 unid cavaleiro do zodíaco, 11 unid boneca, 01 unid bolsa c/access. de beleza infantil, 01 unid cavaleiro do zodíaco, 03 unid power ranger, 01 unid lagarta crawl ant, 01 unid dinossauro de brinquedo, 01 jogo de pescaria fishing, 02 unid telefone infantil cartoon fone, 06 kit animais diversos, 02 kit chaveiros dragon ball Z, 01 kit de refeição, 01 kit de médico, 06 kit beleza, 03 unid boneco jagun fighter, 01 unid batman grande, 04 unid boneco masculino, 01 unid robot leader, 02 kit boneco c/armadura bom police, 01 kit boneca c/armário style doll, 01 kit soldado c/

moto military force, 05 unid espada de plástico, 01 unid óculos c/ luz, 01 kit carros de resgate c/4, 02 unid rifle de brinquedo, 02 unid boneca que canta, 01 unid boneca toys, 20 unid cachorrinhos dálmata, 02 conjuntos roda de patins winmax, 05 unid calculadora livstar, 01 unid calculadora científica, 13 unid chaveiros de brinquedo diversos, 01 unid avião supermachine, 03 unid fita de vídeo cassete TDK, 01 unid porta CD, 47 pares pilha Panasonic tipo C, 01 unid trenzinho de plástico, 16 unid pintinho amarelo, 01 cart pilha golden time tipo AAA c/ 4unid, 18 unid relógio, 02 unid carregador de celular, 01 unid carteira de couro OML 976 Ltda, 01 unid boi de brinquedo, 01 unid estojo de maquiagem infantil, 01 unid pandeiro mirim, 02 unid rádio-cassete midi, 01 unid joystick super power, 02 unid transformador mustang 220/110V, 01 conj. tiro ao alvo, 01 unid televisor portátil de melodia, 03 unid luz mágica, 03 unid chupeta, 01 unid dinossauro, 04 unid peão tornado, 03 unid telefone Emília, 02 unid quadro de escrever, 02 unid helicóptero super airplane, 01 unid helicóptero zoom copter, 01 kit walkie talkie c/2, valor total R\$ 2.265,48; AIA 9797/04, Physical Ind. e Com. de Aparelhos Fisioterápicos Ltda ME, 123.002.339/04, mercadorias: 01 unid. esteira massageadora c/ calor, valor total: R\$ 620,00; AIA 9940/04, Biogen Comercial e Distribuidora Ltda, 123.002.408/04, mercadorias: 02 caixas com 100 unid de slides lâminas p/ exame, valor total R\$ 92,00; AIA 10885/04, Adidas do Brasil Ltda, 123.002.535/04, mercadorias: 04 pares tênis Superstar 2G C, 02 pares tênis Superstar 2G C, 02 par tênis Enformita 3 CFI, 02 par tênis Asteroid 3K, 02 pares tênis Asteroid 3K, 02 par tenis Asteroid 3K, 01 par tênis Pesponse 2J, 01 par tênis Snova cont.W, 01 par tenis Ozweego 7W, 01 par tênis Response TR X W, valor total R\$ 1.187,46; AIA 9903/04, Eduardo Marçal Gatti, 123.002.486/04, mercadorias: 01 unid aparelho DVD Philips DVD 642K, valor total R\$ 445,00; AIA 11135/04, Centro Automotivo So Alfa Ltda, 123.002.750/04, mercadorias: 01 unid bomba de combustível Ricambi original, valor total R\$ 950,00; AIA 11138/04, Ciprian Baça Quispe, 123.002.751/04, mercadorias: 50 unid sacolas de tecido colorido, 01 unid blusas de lã, 01 unid espelho decorado, valor total R\$ 302,00; AIA 11139/04, Noemia Simão Vardieiro, 123.002.752/04, mercadorias: 120 conj. pijama infantil short e blusa, valor total R\$ 2.400,00; AIA 11934/04, Atual Comércio de Acessórios da Moda Ltda EPP, 123.002.764/04, mercadorias: 01 conjunto C/ 4bolsas Wagonlit Travel ref.1298047, 02 conjuntos c/ 4 bolsas Wagonlit Travel ref.1298046, 01 unid frasqueira STCA ref.2080007, 03 unid bolsa pano ref. 3147303, 03 unid bolsa lona c/ couro ref. 1690018, valor total R\$ 341,70; AIA 11980/04, Marcelo Golfieri, 123.000.011/05, mercadorias: 01 unid DVD Player compacto Philips dvp 320, valor total R\$ 359,99; AIA 15/05, Guerreiro Indústria Comércio Imp. e Exp. Ltda, 123.000.007/05, mercadorias: 10 pç Tapete J. Serrano tipo persa est. 1.50 x 2.00, 07 pç cortina guer. Dakota 2.80 x 3.00 band. Rend., 10 pç tapete J. Serrano inf 0.57 x 1.00, 20 pç travesseiro guer. Tutto Bono 50 x 70 div cores, 05 pç tapete J. Serrano tipo persa est. 1.50x2.00, 06 pç filtro redondo dim. 23 x 60 cm alt. c/ bem pp, valor total R\$ 479,00; AIA 801/05, Paulo Henrique Ribeiro, 123.000.030/05, mercadorias: 03 cj estofado 2 e 3 lugares, valor total R\$ 975,00; AIA 1769/05, Amantino Felis dos Santos, 123.000.134/05, mercadorias: 408 pares tênis adulto Bull terrier, 36 pares tênis nike shox, valor total R\$ 66.915,60; AIA 1751/05, Wog Comércio de Metais Sanitários Ltda, 123.000.333/05, mercadorias: 04 unid ducha higiênica marca wog, valor total R\$ 160,00; AIA 1744/05, Dirson André de Castro, 123.000.128/05, mercadorias: 1440 unid água sanitária Lupy 1L, valor total R\$ 1.008,00; AIA 3015/05, José Soares Filho, 123.000.409/05, mercadorias: 149 unid fogões de chapa de duas bocas, valor total R\$ 7.450,00; AIA 3066/05, Natanael dos Santos Costa, 123.000.651/05, mercadorias: 80,79 m² forro PVC com moldura sanca e estrutura com metalom, valor total R\$ 2.099,74; AIA 2985/05, Natan da Silva, 123.000.387/05, mercadorias: 100 fardos refrig. Beleza limão pet 2 litros c/ 6 unid, 100 fardos refrig. Beleza guaraná pet 2 litros c/ 6 unid, 197 fardos refrig. Beleza laranja pet 2 litros c/ 6 unid, valor total R\$ 2.834,58. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do nº do Ato Declaratório, processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2005-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, DE 04 DE AGOSTO DE 2005. O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123, incisos VIII e XXIII da Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22, inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo abaixo discriminadas; AIA 6308/05, Gilberto da Silva Gomes, 123.001.597/05, mercadorias: 538 unid pacote de pães c/ 06 unid, 835 unid pacote de pães c/ 05 unid, valor total R\$ 3.701,50. As mercadorias, por serem de fácil deterioração, foram doadas ao Centro Espírita Sebastião O Mártir e Associação Assistencial de Santa Maria Gotinha de Luz.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 03 DE AGOSTO DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTA do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício e renúncia (R\$): 124.000.002/2005, ELZA VEIGA AVALONE, JGG 4466, 2005, 1.765,26; 124.000.002/2005, ANDREA NEVES DE JESUS, JGB 6239, 2005, 454,29. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUI DIAS DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, declara: 1 - REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - do exercício de ocorrência do roubo/furto/sinistro, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R\$) se houver: 124.005.232/2004, ORONDINO ALECRIM DA SILVA, JFR 5923, 14 de janeiro de 2004, 131,23. 2 - Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. 3- No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUI DIAS DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, declara: 1 - A não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto: 048.003.767/2005, LILIANY COSTA LEAL, JGA 7363, 20 de agosto de 2004. 2 - Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. 3- No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUI DIAS DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002, declara: QUE os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte

ordem: processo, interessado, CPF e renúncia: 124.004.546/2005, VERGILIO TELES GONSALVES, 146.026.101-10, 12.604,00. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2005 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2005, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2005, para as concessionárias.

RUI DIAS DE CARVALHO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 03 de Agosto de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005.569/2004, REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI, IPVA, R\$ 197,78; 124.006.584/2004, ZELIA MARIA TELES VIEIRA, IPVA, 76,67; 124.006.535/2004, MARCIA SEROA DA MOTTA BRANDÃO, IPVA, R\$368,59; 124.006.758/2004, MIRIAM DA SILVA ANDRADE, IPVA, R\$ 147,49; 124.006.976/2004, MARCIA MARIA SILVA, IPTU, R\$ 412,12; 124.007.837/2004, ALEXANDRE ALVES CHAVES, IPVA, R\$ 98,14; 124.008.164/2004, GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 77,57; 048.005.065/2004, MARIA ELISA TEOFILO DE LIMA, IPVA, R\$ 120,21; 124.002.986/2005, PAULO AFONSO ROMANO, IPVA, R\$ 709,85; 124.003.257/2005, ANTONIO CARLOS PINHO DOS SANTOS, IPVA, R\$ 477,37; 124.003.365/2005, CARDIOCLINICA PREV. DIAG. E REAB. CARDIOVASCULAR, IPVA, R\$ 64,55; 124.003.481/2005, PAULO MARCIO MAIA DIAS, IPVA, R\$ 270,31; 124.003.735/2005, WILCRISSON SOBRAL FEITOSA DO PRADO, IPVA, R\$ 167,47; 124.004.457/2005, JANE GERALDA PINTO, IPVA, R\$ 124,92.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 048.003.767/2005, LILIANY COSTA LEAL, IPVA/2004; 124.005.221/2004, SEBASTIÃO OZILDO LANDIM DE SOUZA, IPVA/2004; 124.006.924/2004, EDMUNDO FERNANDES DA GRAÇA, IPVA/2004; 124.007.684/2004, CARLOS ALBERTO CORRÊA, CANCELAMENTO DE DEBITO - ISS AUTONOMO; 124.007.810/2004, RUY ALBERTO CAETANO CORREA, IPVA/2004 Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RUI DIAS DE CARVALHO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de agosto de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERIR os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Processo e Interessado: 043.004.045/2005, BSM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA; 043.003.903/2005, PAULO FELIPE VASCONCELOS ME; 043.003.763/2005, KLEUBER PEREIRA BATISTA; 043.003.785/2005, MAX COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP; 043.003.606/2005, WAGNER NOVAS; 043.003.353/2005, GEORGINA MARLENE PRUDÊNCIO DE MOURA ME; 043.002.957/2005, REGIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara DEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0048-004829/2005, Givanilda Maria da Rocha, 4000587675; 0047-001694/2005, Alessandra Miranda de Andrade, 4000586350; 0047-001511/2005, Adalgiza Aparecida de Jesus Campos ME, 4000566023; 0047-001672/2005, Cássia Divane Medeiros Leite Aleixo, 4000583521; 0047-001688/2005, Darion Antunes Figueiredo, 4000585745; 0047-001702/2005, GH Digitação Ltda ME, 4000586873; 0047-001714/2005, Lourenço Almeida Dias, 4000588078; 0047-001716/2005, Maria do Amparo de Faria, 4000588183; 0040-001597/2005, Prestacional Serviços Gerais Ltda ME, 4000563113; 0047-001674/2005, Piscinas Bandeirante Ltda, 4000584463; 0047-001657/2005, Rita Pereira de Alencar ME, 4000581324; 0047-001553/2005, RH Materiais para Construção em Geral e Secos e Molhados Ltda ME, 4000570020; 0047-001518/2005, Valmira da Silva Ramos ME, 4000566570; 0047-001722/2005, Vilmar Dias Corrêa, 4000589007; 0040-005352/2005, Vepesa Veículos Pesados Ltda, 4000569340; 0047-001717/2005, Aurora Santos Noronha, 4000588752; 0047-001685/2005, Eglisson Domingos Valentim, 4000585010; 0047-001730/2005, Casa São Luiz Ferragens Ltda, 4000589554. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção de ITCD pequeno valor.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "a" do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004 e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: DEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos interessados abaixo relacionados, conforme seguem: Processo – Interessado – De Cujus – Ôbito – Renúncia (R\$); 049.000.245/2005 – HIGOR JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA – OSMAR RODRIGUES DE SOUSA – 27/12/2004 – 822,80; 049.000.244/2005 – MARIA LUZIA BORGES – DELSON ALVES SEMANA – 10/02/2003 – 801,05. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de agosto de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "b", inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 56, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, autoriza a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, conforme segue, ao interessado abaixo relacionado: Processo – Interessado – Tributo/Ano – Valor (R\$); 49.000.259/2005 – HELIO YOSHINOBU OKAHARA – IPVA/2005 – 238,65.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 233, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR, conforme Art. 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 8 de agosto de 2005, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes referentes ao processo 080.020.928/2005.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 234, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 144/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.003185/2004, resolve: 1. CREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de junho de 2004, a Instituição Educacional Santa Luzia, localizada na QN 508, Conjunto 5, Lotes 5, 6, 7 e 8, Samambaia-DF, mantida pelo Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia. 2. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, em sistema integral e parcial. 3. DETERMINAR que providencie o novo Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual (14/10/2005). 4. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 236, DE 29 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR, por 15 (quinze) dias, a contar desta data, o prazo para que a Comissão designada pela Portaria nº 207, de 13 de julho de 2005 possa concluir os trabalhos.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de agosto de 2005.

Referência: Processo 030.004.503/2002 Interessado: Escola Técnica de Saúde HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 171/2005-CEDF, de 26 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: 1-NEGAR o credenciamento do Centro de Ensino Stela Brito, localizado na EQNO 11/13, Lote A, Lojas 1 a 8, Ceilândia – DF, mantido pelo Centro de Ensino Stela Brito Ltda., situado no mesmo endereço por não atender as normas legais vigentes. 2-NEGAR autorização para a oferta da educação infantil – de 4 a 6 anos e do ensino fundamental – 1ª a 4ª séries. 3-DETERMINAR que, a partir desta data, não seja efetuada nenhuma renovação e novas matrículas na instituição em referência. 4-SOLICITAR à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que promova intervenção no Centro de Ensino Stela Brito, designando Diretor “pro-tempore”, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização da vida escolar dos alunos. 5-DETERMINAR à SUBIP/SE que faça o acompanhamento e a fiscalização das ações a serem executadas na instituição e adote as medidas necessárias ao cumprimento do § 3º do artigo 150 da Resolução nº 1/2003-CEDF. 6-SOLICITAR à Secretaria de Estado de Educação que encaminhe cópia do citado Parecer à Mantenedora e ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.004.243/2004, resolve: 1 - AUTORIZAR as novas instalações do Instituto de Terapias Tradicionais Integradas, mantido pelo ITTI – Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda, no Setor de Habitações Coletivas Sul, comércio local quadra 404 bloco A loja 33. 2 - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº. 160, de 30 de Setembro de 2004, publicada no DODF nº 193, de 07 de outubro de 2004, página 11, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: “contém 194 artigos”, LEIA-SE: “contém 191 artigos”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 46, de 22 de abril de 2004, publicada no DODF nº 87, de 10 de maio de 2004, página 15, ONDE SE LÊ: “Berenice Brito Klein”, LEIA-SE “João Eudes Filho”.

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 29 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.005.816/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, mediante contrato de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para equipamentos emissores de radiação ionizante, marca Siemens, pertencentes a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em favor da firma SIEMENS LTDA, CNPJ – 44.013.159 / 0011 - 98, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 1.231.275,69 (hum milhão, duzentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 29 de julho de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 02 de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.009.873/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de contratação de Laboratório da iniciativa particular, para a realização de exame de dosagem de ACTH, destinado a paciente Ilaine Antunes de Carvalho, em favor do laboratório SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ – 00.718.528 / 0001 - 09, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 02 de agosto de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de agosto de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívidas. RECONHEÇO as dívidas e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento. Processo: 270.000.603/2004, no valor de R\$ 20.211,00 (vinte mil, duzentos e onze reais) a favor da empresa Fusão Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos: 270.000.605/2005, 270.000.630/2005, 270.000.520/2005, 270.000.604/2005 e 270.000.603/2005; à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 2.424, de 13 de julho de 1999, bem como a necessidade de regulamentação dos serviços funerários prestados à população do Distrito Federal, resolve: 1– TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DO SECRETÁRIO de 1º de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145 de 02 de agosto de 2005, página 07. 2– TORNAR PÚBLICO que fará realizar licitação do tipo Melhor Proposta Técnica na modalidade de Concorrência, por meio da Comissão Especial de Licitação designada por este Secretário, conforme os termos do processo 100.001.434/2003, objetivando a permissão de serviço público que habilitará empresas para a contratação, a fim de executarem e explorarem as atividades inerentes aos serviços funerários, a saber: fornecimento de urna mortuária; transporte funerário; embalsamamento e formolização de cadáver, retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento; recolhimento de taxas relativas a sepultamento; ornamentação de cadáver em urna mortuária; despesas aéreas ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáver; representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo; disponibilização de planos de assistência funerária, desde que autorizados pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971; demais serviços afins autorizados pelo órgão permitente.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 1º de agosto de 2005.

Processo: 097.000.745/2005. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 25, "caput", da referida Lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Brasil Telecom S.A., para execução, no prazo de 08 dias, do remanejamento de rede telefônica localizada na QNN 1/3 da Ceilândia, interferindo com a passagem da via do metrô, no valor total de R\$19.817,84 (dezenove mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos);

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-
NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 110, DE 03 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve: 1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade, na contratação de empresa especializada em manutenção de plotter, atualização de softwares específicos e execução de maquetes eletrônicas com animação virtual, sem prévio procedimento licitatório, conforme consta do processo 098.000.134/2005. 2. ATRIBUIR, nos termos do item 1 da Portaria nº 179, de 11 de novembro de 2004, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, a tomada de contas especial de que trata o item anterior. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Dispõe Sobre Votação na 4ª Reunião Plenária Ordinária do STPC
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS- TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos membros CLEIDE BEL DOS SANTOS, Representante do DFTRANS/DF, na qualidade de Presidente; JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, GILSON LOBO, Representante das Empresas Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal e a presença de PLAUTO MOREIRA DA CRUZ, Representante do Sistema de Transporte Público Alternativo; FREDERICO GUILHERME COSTA MENDES CATEB, Representante dos Usuários do Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal, considerando o resultado da 4ª (quarta) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do Sistema de Transporte Público Coletivo STPC do Distrito Federal, do ano de dois mil e cinco, realizada no dia 07 de julho de 2005, resolve: INDEFERIR os recursos referentes aos processos sem pagamento n.ºs: 098000299/04 - Planeta; 098003464/04 - Planeta; 098001780/04 - Planeta; 098001778/04 - Planeta; 098004163/04 - Planeta; 098004040/04 - Planeta; 098004042/04 - Planeta; 098004164/04 - Planeta; 098004229/04 - Planeta; 098003459/04 - Planeta; 098001765/04 - Planeta; 098001764/04 - Planeta; 098001910/04 - Planeta; 098001767/04 - Planeta; 098003460/04 - Planeta; 098003458/04 - Planeta; 098004039/04 - Planeta; 098004230/04 - Planeta; 098003461/04 - Planeta; 098000382/04 - Planeta; 098003701/04 - Planeta; 098003570/04 - Planeta; 098001412/04 - Planeta; 098001909/04 - Planeta; 098000383/04 - Planeta; 098001776/04 - Planeta; 098003838/04 - Planeta; 098003819/04 - Planeta; 098003818/04 - Planeta; 098001768/04 - Planeta; 098004251/04 - Planeta; 098003462/04 - Planeta; 098004249/04 - Planeta; 098000191/04 - Planeta; 098003837/04 - Planeta; 098000192/04 - Planeta; 098001266/04 - Planeta; 098000384/04 - Planeta; 098000297/04 - Planeta; 098001777/04 - Planeta; 098000481/04 - Planeta; 098000298/04 - Planeta; 098001907/04 - Planeta; 098003531/04 - Planeta; 098001409/04 - Planeta; 098001416/04 - Planeta; 098002101/04 - Planeta; 098002143/04 - Planeta; 098001766/04 - Planeta; 098003463/04 - Planeta; 098001410/04 - Planeta; 098004041/04 - Planeta; 098000487/04 - Planeta; 098000486/04 - Planeta; 098000483/04 - Planeta; 098001797/04 - Planeta; 098001333/04 - Planeta; 098000288/04 - Planalto; 098000484/04 - Planalto; 098000381/04 - Planalto; 098000480/04 - Planalto; 098000306/04 - Planalto; 098000307/04 - Planalto; 098000485/04 - Planalto; 098000202/04 -

Planalto; 098001402/04 - Planalto; 098000290/04 - Planalto; 098000284/04 - Planalto; 098000305/04 - Planalto; 098000291/04 - Planalto; 098000287/04 - Planalto; 098000286/04 - Planalto; 098000285/04 - Planalto; 098000304/04 - Rápido Brasília; 098002167/04 - Rápido Brasília; 0983835/04 - Rápido Brasília; 098003829/04 - Rápido Brasília; 098001806/04 - Rápido Brasília; 098001401/04 - Rápido Brasília; 098000497/04 - Rápido Brasília; 098001399/04 - Rápido Brasília; 098001400/04 - Rápido Brasília; 098001808/04 - Rápido Brasília; 098002166/04 - Rápido Brasília; 098000499/04 - Rápido Brasília; 098004157/04 - Rápido Brasília; 098003537/04 - Viva Brasília; 098001773/04 - Viva Brasília; 098001804/04 - Viva Brasília; 098000491/04 - Viva Brasília; 098001805/04 - Viva Brasília; 098003698/04 - Viva Brasília; 098000492/04 - Viva Brasília; 098002103/04 - Viva Brasília; 098002102/04 - Viva Brasília; 098002447/04 - Viva Brasília; 098004160/04 - Viva Brasília; 098002091/04 - Satélite; 098001268/04 - Satélite; 098001785/04 - Satélite; 098004043/04 - Satélite; 098004247/04 - Satélite; 098004162/04 - Satélite; 098002179/04 - Satélite; 098003448/04 - Satélite; 098003450/04 - Satélite; 098003449/04 - Satélite; 098001787/04 - Satélite; 098002182/04 - Satélite; 098001913/04 - Satélite; 098001788/04 - Satélite; 098001771/04 - Satélite; 098001335/04 - Satélite; 098001914/04 - Satélite; 098003447/04 - Satélite; 098001786/04 - Satélite; 098003451/04 - Satélite; 098000301/04 - Satélite; 098000490/04 - Satélite; 098004246/04 - Satélite; 098001772/04 - Satélite; 098001263/04 - Satélite; 098001796/04 - Satélite; 098000488/04 - Satélite; 098000385/04 - Satélite; 098000302/04 - Satélite; 098000194/04 - Satélite; 098000193/04 - Satélite; 098000203/04 - Satélite; 098000300/04 - Satélite; 098003820/04 - Satélite; 098004044/04 - Satélite; 098000386/04 - Lotaxi; 098000495/04 - Lotaxi; 098000293/04 - Condor; 098000292/04 - Condor; 098004159/04 - Veneza; 098003830/04 - Veneza; 098004158/04 - Veneza; 098004223/04 - Valmir Amaral; 098003631/04 - Valmir Amaral; 098000303/04 - Valmir Amaral; 098004156/04 - São José; 098004228/04 - São José; 098002105/04 - São José.

CLEIDE BEL DOS SANTOS

Presidente da Junta

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.178/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro DIOGO TÚLIO WERNIK DE CARVALHO, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que realizará uma Oficina intitulada CONTATO E IMPROVISAÇÃO, no período de 03 de agosto a 30 de setembro de 2005, no Centro de Dança, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002.180/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira ANA LUIZA DE AGUIAR GROSSI, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), que realizará uma Oficina intitulada BALLET CLÁSSICO, no período de 03 de agosto a 30 de setembro de 2005, no Centro de Dança, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.002.181/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira MARCELLE BEZERRA SORIANO DE SOUSA LAGO, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que realizará uma Oficina intitulada HATA YOGA COM MÉTODOS IYENGAR, no período de 03 de agosto a 30 de setembro de 2005, no Centro de Dança, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo 150.002.189/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira LUCIANA COUTINHO GUERRA, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que realizará uma Oficina intitulada DANÇA DO VENTRE, no período de 03 de agosto a 30 de setembro de 2005, no Centro de Dança, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de agosto de 2005.

Processo: 220.000.029/2004. Interessado: TCO-CELULAR. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 2004, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I, artigo 38 e incisos II e IV, artigo 39, e ainda, o artigo 54 do mesmo Decreto, c/c o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da TCO-Celular, no valor de R\$ 5.517,03 (cinco mil, quinhentos e dezessete reais e três centavos), referente ao mês de dezembro de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

HERBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de agosto de 2005.

Processo: 135.000.884/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 311/2005, no valor de R\$ 342,86 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina para as providências complementares.

Processo: 135.000.884/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 312/2005, no valor de R\$ 92,47 (noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina para as providências complementares.

Processo: 145.000.423/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 12º ANIVERSÁRIO DO RECANTO DAS EMAS. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, autorizada com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 337/2005, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da BGR Sonorização Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo Artigo 53, Inciso XXXIII do decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias a contar de 24 de julho de 2005, o prazo da Comissão que irá proceder ao levantamento e a localização de todos os bens sem plaquetas de tombamento, bem como os bens sem regularização junto ao DGEPAT, referentes ao processo 136.000.559/2005.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 29 de junho de 2005, publicado no DODF nº 135, de 19 de julho de 2005, página 12, ONDE SE LÊ: “97.821-3”, LEIA-SE: “106.106-2”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, apresenta os critérios definidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Local de Planejamento Urbano e Territorial, nomeada pela Administradora Regional do Varjão por meio da Ordem de Serviço nº 12, de 06 de junho de 2005, que visam o ordenamento do Processo Eleitoral do CLP/RA XXIII.

EDITAL DE ELEIÇÃO

CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DA RA XXIII DA BASE LEGAL

1. Os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano – CLP foram instituídos pela Lei Distrital n.º 507, de 22 de julho de 1993, alteradas pela Lei Distrital n.º 1.103, de 13 de junho de 1996, e regulamentados pelo Decreto n.º 17.768, de 18 de outubro de 1996.

DO OBJETIVO

2. A Comissão Eleitoral nomeada pela Ordem de Serviço n.º 12, publicada no DODF n.º 128, de 08 de julho de 2005, constituídas nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º do Decreto n.º 17.768/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, convida as entidades de representação da sociedade civil, no âmbito da Região Administrativa do Varjão, a participarem da Assembleia Geral para eleição de membros do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano – CLP/RA XXIII.

2.1. O CLP do Varjão será composto por 12 conselheiros representantes, com mandato de dois anos na seguinte proporção:

I. Um terço dos membros do Poder Executivo do Distrito Federal, nomeados pelo Governador;
II. Dois terços dos membros de representantes de entidades de representação da sociedade civil, eleitos nos termos do Decreto n.º 17.768/96 e deste Edital de Eleição.

3. Compete ao CLP/RA XXIII, como órgão auxiliar da Administração Regional do Varjão, discutir, analisar e acompanhar as questões relativas ao planejamento territorial e urbano dessa Região Administrativa, sem prejuízo de quaisquer atribuições legais de competência do órgão superior, do órgão central e do órgão executivo do Sistema do Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;

3.1. A participação no CLP/RA XXIII dar-se-á a título de relevantes serviços prestados à comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto n.º 17.768/96.

DA HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL

4. Considerar-se-ão habilitadas a participar do processo eleitoral as entidades de representação da sociedade civil que cumprirem as exigências do artigo 6º do Decreto n.º 17.768/96, apresentando a Assessoria de Planejamento da Administração Regional do Varjão, no ato de inscrição até o dia 22 de agosto de 2005, os seguintes documentos:

I. Ato constitutivo e/ou estatuto em vigor, devidamente registrados, devendo constar os nomes dos respectivos candidatos; II. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal; III. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal; IV. Declaração de “Nada Consta” relativa a regularidade fiscal expedido pela Administração Regional do Varjão; V. Formulários discriminados no item 29 deste Edital devidamente preenchidos.

4.1. As entidades de representação da sociedade civil interessadas em participar deste processo eleitoral deverão estar legalmente constituídas até a data de publicação do Edital de Convocação no DODF.

4.2. A Assessoria de Planejamento da Administração Regional do Varjão – ASPLAN/RA XXIII, dará suporte administrativo aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

4.3. Para se candidatar a uma vaga do CLP/RA XXIII, a entidade de representação da sociedade civil deverá possuir sua sede na Região Administrativa do Varjão.

4.4. Caso a entidade de representação da sociedade civil apenas atuar na Região Administrativa, não possuindo sede local, poderá somente exercer o direito a voto.

5. Cada entidade de representação da sociedade civil, qualificada de acordo com o item 4. deste Edital de Eleição, registrará no ato de inscrição, uma única chapa.

5.1. Para os efeitos deste processo eleitoral, considerar-se-á “chapa” um candidato a conselheiro e seu respectivo suplente.

5.2. Os candidatos e suplentes não poderão votar.

6. Para que as chapas sejam registradas, as entidades de representação da sociedade civil devem apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos dos candidatos e suplentes:

I. Cópia do documento de identidade, comprovando, inclusive, idade não inferior a dezoito anos;
II. Declaração do candidato de que está em dia com a Justiça Eleitoral; III. Declaração do candidato de que está em dia com o Serviço Militar; IV. Declaração do candidato de que não ocupa função gratificada em órgão do complexo administrativo do Distrito Federal.

7. Cada entidade de representação da sociedade civil, no ato de inscrição, registrará um membro, doravante denominado “votante”, exclusivamente para representá-la no ato de votação;

- 7.1. No ato de inscrição, a entidade de representação da sociedade civil indicará um suplente para o votante que só poderá votar nos caso de impedimento do titular;
- 7.2. A entidade, devidamente qualificada de acordo com o Edital de Eleição, que não registrar chapa para concorrer ao CLP/RA XXIII poderá participar do ato de votação indicando, no ato de inscrição, um votante para representá-la.
8. Cada entidade de representação da sociedade civil poderá indicar, no ato de inscrição, um único fiscal, exclusivamente para acompanhar a eleição e apuração dos votos;
9. Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não se adequarem ao estabelecido no Decreto n.º 17.768/96 e neste Edital de Eleição.

DA LISTAGEM DAS CHAPAS E DOS VOTANTES

10. A listagem contendo as chapas inscritas e os votantes será afixada no quadro de avisos da Administração Regional do Varjão, dia 25 de agosto de 2005, a partir das 09:00 horas e será disponibilizada na página da Administração Regional pela internet no endereço eletrônico: www.varjao.df.gov.br.

DOS RECURSOS ÀS CANDIDATURAS

11. As entidades de representação da sociedade civil, interessadas, poderão apresentar recurso devidamente justificado, junto a Assessoria de Planejamento da Administração Regional do Varjão, do dia 22 ao dia 23 de agosto de 2005, de 09:00 às 18:00 horas.
- 11.1. A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no dia 24 de agosto de 2005.
- 11.2. Os resultados dos recursos serão afixados no quadro de avisos da Administração Regional do Varjão, no dia 25 de agosto de 2005, a partir das 09:00 horas e serão disponibilizados na página da Administração Regional pela internet no endereço eletrônico: www.varjao.df.gov.br.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12. A Comissão Eleitoral homologará as candidaturas após a análise dos recursos.
13. A publicação da homologação das candidaturas dar-se-á em listagem afixada no dia 25 de agosto de 2005 a partir das 09:00 horas, no quadro de avisos da Administração Regional do Varjão e será disponibilizada na página da Administração Regional pela internet no endereço eletrônico: www.varjao.df.gov.br

DO PROCESSO ELEITORAL

14. O processo de eleição dar-se-á no dia 04 de setembro de 2005, (domingo), na sede da Administração Regional, Quadra 04, Conjunto B, Lote 04, com início às 09:00 horas.
15. O processo de eleição organizar-se-á da seguinte forma:
I. Primeiro Turno – de 09:00 às 10:30 horas; II. Apuração dos votos do Primeiro Turno pela Comissão Eleitoral – de 10:30 às 11:30 horas; III. Segundo Turno, na hipótese prevista no item 23 deste Edital – de 11:30 às 12:30 horas; IV. Apuração dos votos do Segundo Turno pela Comissão Eleitoral, de 12:30 às 13:00 horas; V. Divulgação do Resultado da Eleição – 13:00 horas, ou caso não haja Segundo Turno às 11:30 horas.
- 15.1. A eleição dar-se-á mediante voto secreto, em cédulas de votação rubricadas pelos componentes da Comissão Eleitoral.
16. Constarão das cédulas de votação as chapas habilitadas para o processo eleitoral dispostas em ordem alfabética crescente dos nomes dos candidatos titulares, acompanhadas da identificação das respectivas entidades que representam, informando ainda os nomes dos suplentes.
17. Aos membros da Comissão Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.
- 17.1. No recinto da votação, terão acesso e permanecerão somente os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais e o votante, estes últimos durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto;
- 17.2. Os fiscais, para exercerem suas funções no recinto de votação, deverão apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto.
18. Poderão participar deste processo eleitoral as entidades de representação da sociedade civil:
I. Que se enquadrarem nos termos deste Edital de Eleição; II. Que registrarem sua chapa e/ou o nome do votante na Administração Regional do Varjão até o dia 22 de agosto de 2005; III. Cujas chapas e votantes constarem na listagem afixada no quadro de avisos da Administração Regional do Varjão, no dia 25 de agosto de 2005, e disponibilizada na página da Administração Regional pela internet no endereço eletrônico: www.varjao.df.gov.br; IV. Cujos votantes estiverem presentes no dia da eleição até 30 minutos antes do término do primeiro turno.
- 18.1. A entidade, devidamente qualificada de acordo com o item 4 deste Edital de Eleição, que não registrar chapa para concorrer ao CLP/RA XXIII, poderá participar da eleição indicando, no ato de inscrição, o votante para representá-la no ato de votação, nos termos do item 7 deste Edital.
19. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos.
- 19.1. A ordem da votação será pela chegada do votante, respeitada à preferência para gestantes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.
- 19.2. O votante, devidamente cadastrado conforme item 7 deste Edital, identificar-se-á perante a Comissão Eleitoral com o documento de identificação pessoal, com foto, sendo vedada sua votação caso não esteja de posse do mesmo.
- 19.3. O votante deverá assinar a lista de presença antes de iniciar a votação.

- 19.4. Após votar, o votante depositará a cédula na urna, à vista dos membros da Comissão Eleitoral.
- 19.5. Os votantes, nas cédulas de votação, deverão assinalar obrigatoriamente três chapas.
- 19.6. Serão anuladas as cédulas de votação assinaladas com quantidade inferior ou superior a três chapas.
- 19.7. Serão anuladas as cédulas de votação que apresentarem emendas ou rasuras.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

20. A apuração dar-se-á pela Comissão Eleitoral, na mesma data e local, após as eleições, conforme incisos II e IV do item 15 deste Edital.
21. As oito chapas mais votadas comporão os dois terços de representantes de entidades da sociedade civil no CLP/RA XXIII, conforme inciso II do artigo 3º do Decreto n.º 17.768/96.
22. Na impossibilidade de se apontar as oito chapas mais votadas, em razão de empate com a oitava chapa mais votada, as vagas serão disputadas em Segundo Turno, entre as chapas empatadas.
- 22.1. O Segundo Turno ocorrerá, caso necessário, na mesma data e local do Primeiro Turno, conforme estabelecido no inciso III do item 15 deste Edital.
- 22.2. Somente poderão participar do processo de eleição do Segundo Turno os votantes do Primeiro Turno;
- 22.3. A votação no Segundo Turno dar-se-á em cédulas rubricadas pelos componentes da Comissão Eleitoral, onde constarão somente as chapas que tiverem obtido o mesmo número de votos da oitava chapa mais votada;
- 22.4. Nas cédulas de votação do Segundo Turno, constarão as chapas empatadas dispostas em ordem alfabética crescente nos nomes dos candidatos titulares, acompanhadas da identificação das respectivas entidades que representam;
- 22.5. Os votantes, nas cédulas de votação do Segundo Turno, deverão assinalar uma única chapa;
- 22.6. Serão anuladas as cédulas de votação do Segundo Turno assinaladas com mais de uma chapa;
- 22.7. Serão anuladas as cédulas de votação do Segundo Turno que apresentarem emendas ou rasuras.
23. Em caso de novo empate, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral, na presença dos votantes e afins interessados.

DO RESULTADO DO PLEITO ELEITORAL

24. O resultado oficial da eleição será afixado no quadro de avisos da Administração Regional do Varjão, no dia 05 de setembro de 2005, a partir das 09:00 horas, e disponibilizado na página da Administração Regional pela internet no endereço eletrônico: www.varjao.df.gov.br.
25. A composição nominal do CLP/RA XXIII será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, por ato do Governador do Distrito Federal, conforme artigo 9º do Decreto n.º 17.768/96.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS E DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO CLP/RA XXIII

26. A posse dos conselheiros, bem como a reunião de instalação do CLP/RA XXIII, ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Na hipótese de haver inscrição de chapas em número igual ou inferior ao número de vagas estabelecido pelo Anexo do Decreto n.º 17.768/96, e estando todos os candidatos e suplentes aptos, ocorrerá eleição por aclamação das chapas inscritas.
- 27.1. No caso previsto neste item, será observado o número mínimo de seis conselheiros e a proporcionalidade entre os representantes do Poder Executivo do DF e de entidades de representação da sociedade civil, conforme estabelecido pelo artigo 3º da Lei 507/93, alterado pela Lei n.º 1.103/96.
28. A Administração Regional do Varjão organizará, dia 10 de agosto de 2005, (quarta-feira), às 19:00 horas, reunião aberta à comunidade, visando prestar esclarecimentos sobre aspectos gerais do CLP e do PDL para que as entidades representativas da sociedade civil possam compor suas chapas.
29. A Administração Regional do Varjão organizará, dia 01 de setembro de 2005, (quarta-feira), às 19:00 horas, reunião aberta à comunidade, visando à apresentação das chapas das entidades representantes da sociedade civil.
30. Os seguintes formulários entregues, pela ASPLAN/RA XXIII, deverão ser devidamente preenchidos pelas entidades de representação da sociedade civil participantes deste processo eleitoral, e devolvidos aquela Assessoria no ato do registro das chapas:
I. FORMULÁRIO I – Ficha de Identificação da Entidade de Representação da Sociedade Civil; II. FORMULÁRIO II – Ficha de Indicação da Chapa, informando os nomes dos candidatos titular e suplente para concorrer à vaga de Conselheiro do CLP/RA XXIII; III. FORMULÁRIO III – Declaração do Candidato Titular ao CLP/RA XXIII; IV. FORMULÁRIO IV – Declaração do Candidato Suplente ao CLP/RA XXIII; V. FORMULÁRIO V – Ficha de Inscrição do Votante e seu Suplente, conforme item 7 deste Edital; VI. FORMULÁRIO VI – Ficha de Inscrição do Fiscal, conforme item 8 deste Edital.
31. Dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, até o dia 02 de setembro de 2005, na sede da Administração Regional, com agendamento prévio pelo telefone: 3468-4353.
32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ORGANIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXI

**CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO
FORMULÁRIO I**

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
1 - Tipo

Terceiro Associação Social Entidade de Classe Entidade Comunitária
 Cooperativa Profissão Associação Não Governamental

2 - Denominação: _____

3 - Nome Fantasia: _____

4 - Endereço: _____

5 - Cidade: _____ B - CEP: _____ 7 - Fone: _____

8 - e-mail: _____

9 - Data de Registro Jurídico: _____ 10 - Nº de Associação: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA ENTIDADE

11 - Titular: _____ 12 - Cargo: _____

13 - Endereço: _____

14 - Cidade: _____ 16 - CEP: _____ 18 - Cidade: _____

17 - e-mail: _____ 19 - Fone Residencial: _____

19 - Suplente: _____ 20 - Cargo: _____

21 - Encarregado: _____

22 - Cidade: _____ 23 - CEP: _____ 24 - Cidade: _____

25 - e-mail: _____

DOCUMENTOS EXIGIDOS DA ENTIDADE:

- 1 - Ao constituição ou, se já estiver em vigor, documentação requirida;
- 2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e perante a Fazenda do Distrito Federal;
- 3 - Declaração de "Não Consta" no âmbito da regularidade fiscal emitida pela Administração Regional do Varjão.

Observação: A inscrição apenas será efetuada mediante a apresentação dos documentos acima. O procedimento será em caráter excepcionalmente admitido para entidades em processo de inscrição, desde que comprovadas as respectivas obrigações para com o fisco e a legislação em vigor, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal, sob pena de nulidade.

Varjão - DF, _____ / _____ / _____

Assinatura do dirigente da entidade de representação da sociedade civil

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXI
RUA JOSÉ DE SOUSA, 17 - FUNDAÇÃO VARJÃO - CEP: 71540-000 - FONE: 3465-4322 FAX: 3465-8622
SITE: www.raj.gov.br E-MAIL: raj@raj.gov.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ORGANIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXI

**CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO
FORMULÁRIO III**

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO TITULAR AO CIPRA XXI I

DECLARO

- Aceitar a inclusão de meu nome como candidato a Conselho Titular na cidade indicada pela Entidade;
- Conhecer as normas e instruções pertinentes ao processo eleitoral, constantes no Edital de Eleição do Conselho Local de Planejamento do Varjão;
- Possuir idade não inferior a dezoito anos, conforme cópia anexa do documento de identidade;
- Estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- Estar em dia com o Serviço Militar;
- Não ocupar função gratificada em órgão do complexo administrativo do Distrito Federal;
- Estar em dia de que estou me candidatando especificamente a uma vaga do Conselho Titular do CIPRA XXI I, com mandato de dois anos;
- Estar em dia de que, efetivo não fazer jus a prerrogativas, gratificações ou remunerações de qualquer natureza, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 7º da Lei nº 17.769/05;
- Que o nome usual de minha preferência, para efeito de inclusão e divulgação nas caducas ou outros documentos é: _____

Varjão - DF, _____ / _____ / _____

Assinatura do candidato a Conselho Titular do CIPRA XXI I

Nome Completo: _____

Cargo na entidade: _____ Data de associação: _____ / _____ / _____

CPF: _____ UF: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefones: Residencial: _____ Trabalho: _____ Celular: _____

Anexo cópia dos documentos listados no item 3 do Edital de Eleição, em folha separada.

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXI
RUA JOSÉ DE SOUSA, 17 - FUNDAÇÃO VARJÃO - CEP: 71540-000 - FONE: 3465-4322 FAX: 3465-8622
SITE: www.raj.gov.br E-MAIL: raj@raj.gov.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ORGANIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXI

**CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO II
FORMULÁRIO II**

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nº	ENTIDADE	CATEGORIA		MUNICÍPIO	SUPLENTE
		TÍTULO	SUPLENTE		
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXI
RUA JOSÉ DE SOUSA, 17 - FUNDAÇÃO VARJÃO - CEP: 71540-000 - FONE: 3465-4322 FAX: 3465-8622
SITE: www.raj.gov.br E-MAIL: raj@raj.gov.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ORGANIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXI

**CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO
FORMULÁRIO IV**

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO SUPLENTE AO CIPRA XXI II

DECLARO

- Aceitar a inclusão de meu nome como candidato a Conselho Suplente na cidade indicada pelo Edital;
- Conhecer as normas e instruções pertinentes ao processo eleitoral, constantes no Edital de Eleição do Conselho Local de Planejamento do Varjão;
- Possuir idade não inferior a dezoito anos, conforme cópia anexa do documento de identidade;
- Estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- Estar em dia com o Serviço Militar;
- Não ocupar função gratificada em órgão do complexo administrativo do Distrito Federal;
- Estar em dia de que estou me candidatando especificamente a uma vaga do Conselho Suplente do CIPRA XXI II, com mandato de dois anos;
- Estar em dia de que, efetivo não fazer jus a prerrogativas, gratificações ou remunerações de qualquer natureza, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 7º da Lei nº 17.769/05;
- Que o nome usual de minha preferência, para efeito de inclusão e divulgação nas caducas ou outros documentos é: _____

Varjão - DF, _____ / _____ / _____

Assinatura do Candidato a Conselho Suplente do CIPRA XXI II

Nome Completo: _____

Cargo na entidade: _____ Data de associação: _____ / _____ / _____

CPF: _____ UF: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefones: Residencial: _____ Trabalho: _____ Celular: _____

Anexo cópia dos documentos listados no item 3 do Edital de Eleição, em folha separada.

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXI
RUA JOSÉ DE SOUSA, 17 - FUNDAÇÃO VARJÃO - CEP: 71540-000 - FONE: 3465-4322 FAX: 3465-8622
SITE: www.raj.gov.br E-MAIL: raj@raj.gov.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
DISTRITO FEDERAL - BRASIL

**CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO
FORMULÁRIO VI
FORMA DE INSCRIÇÃO DO VOTANTE E SEU SUPLENTE**

Indicado pela entidade de representação de sociedade civil, credenciado para participar da reunião de votação, conforme Artigo 7º do Edital de Chamada do CLEP/RA XXIII. O suplente somente poderá substituir o titular na hipótese de ausência.

A _____, neste ato
(Entidade de representação da sociedade civil),
representada por _____,
(Nome do dirigente da entidade de representação da sociedade civil),
indica _____,
(Nome do representante da entidade de representação da sociedade civil),
_____,
(Cargo ou função do representante da entidade de representação da sociedade civil),
_____,
(Cargo na entidade de representação da sociedade civil),
como seu único e exclusivo suplente, respectivamente, exclusivamente para representação na eleição do Conselho Local de Planejamento do Votante – CLEP/RA XXIII.
Na condição de que representará os interesses desta entidade de representação da sociedade civil no ato de votação, autoriza-me:

Votante – DF, _____ / _____ / _____

Assinatura do dirigente da entidade de representação da sociedade civil.

BRASIL - DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
DISTRITO FEDERAL - BRASIL - SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
DISTRITO FEDERAL - BRASIL - SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
DISTRITO FEDERAL - BRASIL

**CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO
FORMULÁRIO VI
FORMA DE INSCRIÇÃO DO VOTANTE**

Indicado pela entidade de representação da sociedade civil, credenciado para participar da eleição e a suplência dos votos, conforme Artigo 8º do Edital de Chamada do CLEP/RA XXIII.

A _____, neste ato
(Entidade de representação da sociedade civil),
representada por _____,
(Nome do dirigente da entidade de representação da sociedade civil),
indica _____,
(Cargo ou função do representante da sociedade civil),
_____,
(Nome do representante da entidade de representação da sociedade civil),
_____,
(Cargo ou função do representante da sociedade civil),
como fiscal, exclusivamente para acompanhar a eleição do Conselho Local de Planejamento do Votante – CLEP/RA XXIII e a apuração dos votos.
Na condição de que representará os interesses desta entidade de representação da sociedade civil, autoriza-me:

Votante – DF, _____ / _____ / _____

Assinatura do dirigente da entidade de representação da sociedade civil.

BRASIL - DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
DISTRITO FEDERAL - BRASIL - SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
DISTRITO FEDERAL - BRASIL - SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO
DE ATIVIDADES URBANAS**

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 29, DE 02 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12º, do regimento interno, de 22 de março de 2005. I – TORNA PÚBLICO as atas das sessões de 1ª e 2ª Câmara do mês de julho de 2005.

1ª CAMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2005.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente João Alves Cardoso por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1401/2004. Processo: 137.001.996/2001. Recorrente: José Maria Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 951/2004. Processo: 141.004.595/2000. Recorrente: Maria Rosângela A. dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1221/2004. Processo: 302.000.157/2003. Recorrente: Abel Abadia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Agnus Modesto de Souza. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1401/2004, Recurso Voluntário 951/2004 e Recurso Voluntário 1221/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalterada as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo vice-presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2005.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente João Alves Cardoso por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1397/2004. Processo: 137.001.318/2001. Recorrente: Sérgio Correa Gama. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1395/2004. Processo: 137.000.191/2001. Recorrente: George Tomim. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 900/2004. Processo: 141.003.554/2000. Recorrente: Sindicato dos Jornalistas de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1397/2004, Recurso Voluntário 900/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 1395/2004, por votação unânime foi sobrestado. A Seção foi presidida pelo vice-presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2005.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às nove horas e trinta minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto,

declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente João Alves Cardoso por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 786/2004. Processo: 141.006.572/1999. Recorrente: Politec Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1406/2004. Processo: 137.001.035/2001. Recorrente: Supermercado Andorinha Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1058/2004. Processo: 139.000.616/2001. Recorrente: Construcenter Construções e Terraplanagem. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Agnus Modesto de Souza. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 786/2004, Recurso Voluntário 1406/2004 e Recurso Voluntário 1058/2004 que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo vice-presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dez horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2005.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, dez horas em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente João Alves Cardoso por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 363/2004. Processo: 141.004.749/2001. Recorrente: Frederico Souza Fonseca - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1392/2004. Processo: 134.000.069/2001. Recorrente: Ronei Bembem de Miranda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1097/2004. Processo: 131.002.420/2002. Recorrente: Margarida G. Abrão, José M. Porto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Souza. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 363/2004, Recurso Voluntário 1392/2004 e Recurso Voluntário 1097/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo vice-presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2005.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente João Alves Cardoso por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1418/2004. Processo: 147.000.227/2003. Recorrente: José Ribamar Carvalho da Frota. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1195/2004. Processo: 141.000.744/2002. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1109/2004. Processo: 143.000.996/2000. Recorrente: Edvaldo Carneiro Wanderley. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1418/2004, Recurso Voluntário 1195/2004 e Recurso Voluntário 1109/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalterada as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo vice-presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às onze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2005.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, onze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente João Alves Cardoso por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 898/2004. Processo: 141.001.465/2000. Recorrente: RBS Peças e Serviços para Autos (Retibrás). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1214/2004. Processo: 142.001.454/2003. Recorrente: mercenária La – Maison Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1222/2004. Processo: 302.000.251/2003. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Agnus Modesto de Souza. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 898/2004, Recurso Voluntário 1214/2004 e Recurso Voluntário 1222/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalterada as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo vice-presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às onze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2005.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, onze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente João Alves Cardoso por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1381/2004. Processo: 141.005.384/2000. Recorrente: Helio Pereira Queiroz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 228/2004. Processo: 137.000.894/2002. Recorrente: Associação Brasileira evangélica Assistencial – A B E A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 1396/2004. Processo: 137.001.999/2001. Recorrente: Wandro Wilson Durães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilson Lobo. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1396/2004, que por votação unânime foi negado provimento ao recurso, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Neste momento o vice-presidente José Edmilson Barros de Oliveira Neto, passa a presidência ao membro Agnus Modesto de Souza, para que possa relatar os processos sob sua relatoria, Recurso Voluntário 1381/2004, Recurso Voluntário 228/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo vice-presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Agnus Modesto de Souza, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às doze horas presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2005.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, doze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente João Alves Cardoso por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 270/2004. Processo: 139.000.121/2001. Recorrente: Seicom Engenharia de Telecomunicações. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1387/2004. Processo: 137.000.487/2001. Recorrente: Luiz Gonzaga Britel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 881/2004. Processo: 141.000.762/2000. Recorrente: Jukaf Confeções. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1448/2004. (Diligência). Processo: 148000318/1996. Recorrente: Tânia Maria de Azevedo Fei-

tosa Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVII. Relator: Cezar Augusto Bruneto. Recurso: 906/2004. (Diligencia). Processo: 143000262/1999. Recorrente: José Maria de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Cezar Augusto Bruneto. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 270/2004, Recurso Voluntário 1387/2004, Recurso Voluntário 881/2004, Recurso Voluntário 1448/2004, Recurso Voluntário 906/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Foram sorteados e distribuídos os processos a serem relatados no mês de agosto conforme a seguir: Recurso: 1437/2004. Processo: 139.000.650/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1436/2004. Processo: 139.000.651/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1443/2004. Processo: 148.000.967/2000. Recorrente: José Carlos Alves Nunes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1441/2004. Processo: 139.001.029/2000. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1440/2004. Processo: 139.000.634/2000. Recorrente: Wellinson Teixeira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1451/2004. Processo: 148.000.792/2000. Recorrente: Comercial de Cereais Vandima Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1537/2004. Processo: 141.003.507/2001. Recorrente: Link Car Veículos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1541/2004. Processo: 137.002.072/2003. Recorrente: Maria Ribeiro Santana. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1548/2004. Processo: 141.002.004/2001. Recorrente: Dom João Self – Service Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1545/2004. Processo: 141.005.546/2002. Recorrente: Skina Veículos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1546/2004. Processo: 141.002.808/2001. Recorrente: Terra Azul Turismo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1297/2004. Processo: 141.001.725/2000. Recorrente: Adolfo Meneses de Castro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1220/2004. Processo: 142.001.381/2003. Recorrente: Alzenira Fernandes Araújo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 808/2004. Processo: 141.003.926/2001. Recorrente: Interlaine Turismo e Rep. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1389/2004. Processo: 145.000.232/2002. Recorrente: Gabéu Auto Posto Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XV. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1461/2004. Processo: 148.001.376/2002. Recorrente: Terezinha Maria da Conceição. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1540/2004. Processo: 134.000.766/2000. Recorrente: Vanite Com. de Calçados e Bolsas Ltda - ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - V. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1434/2004. Processo: 137.000.290/2000. Recorrente: Look Painéis Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1362/2004. Processo: 142.000.363/2003. Recorrente: João Batista de Carvalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1330/2004. Processo: 142.000.220/2003. Recorrente: Irmãos Soares Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1438/2004. Processo: 139.001.123/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1528/2004. Processo: 137.002.366/2001. Recorrente: Colônia Agrícola Vicente Pires CH. 03 Parcela 05. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Recurso: 1533/2004. Processo: 141.001.520/2001. Recorrente: Clínica Geral Rizk S/C Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Recurso: 1534/2004. Processo: 141.004.199/2002. Recorrente: Anilce Aparecida Dalcin. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Foi decidido que a sessão para julgamento dos processos distribuídos será no dia 23 de agosto. A Seção foi presidida pelo vice-presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às treze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2005.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1350/2004. Processo: 143.000.831/2003. Recorrente: Ivanilda de

Araújo Cedro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1378/2004. Processo: 137.000.214/2003. Recorrente: José Gabriel Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAX. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1383/2004. Processo: 141.005.385/2000. Recorrente: Regoziro Faria. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1378/2004, Recurso Voluntário 1383/2004 que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1350/2004, o membro relator solicitou ao presidente que o referido julgamento fosse adiado para próxima sessão, por não ter concluído as diligências necessárias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2005.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1421/2004. Processo: 147.000.183/2003. Recorrente: Clauderson Pereira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1384/2004. Processo: 142.000.308/2003. Recorrente: Willian Costa do Nascimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1368/2004. Processo: 148.000.326/2003. Recorrente: Moises Martins da Silva-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1384/2004, Recurso Voluntário 1368/2004, que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1421/2004, por unanimidade foi dado provimento ao recurso, tornando alterada a decisão de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2005.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às quinze horas trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1347/2004. Processo: 137.001.411/2003. Recorrente: Jairo de Jesus Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1424/2004. Processo: 147.000.189/2003. Recorrente: Resende – Cine Vídeo Locadora – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1348/2004. Processo: 143.001.036/2003. Recorrente: Manoel G. de Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1347/2004, Recurso Voluntário 1424/2004 e Recurso Voluntário 1348/2004, que por unanimidade foram negados provimento ao recurso, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2005.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às quinze horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou

aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1212/2004. Processo: 142.001.533/2003. Recorrente: Rita Oliveira Lima Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1339/2004. Processo: 142.000.845/2003. Recorrente: Uniplástico Comércio de Plástico Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1341/2004. Processo: 142.000.750/2003. Recorrente: Roudão Eugênio Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1212/2004, Recurso Voluntário 1339/2004, por unanimidade foram dado provimento aos recursos, tornando alteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 1341/2004, que por unanimidade foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2005.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1255/2004. Processo: 137.002.320/2003. Recorrente: Madeira Tocantins Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1376/2004. Processo: 137.000.616/2003. Recorrente: Novo Visual Cabeleireiro Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1374/2004. Processo: 142.000.423/2003. Recorrente: Vladimir Barbosa Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos a seguir: Recurso Voluntário 1255/2004, Recurso Voluntário 1376/2004 e Recurso Voluntário 1374/2004, que por votação unânime foram negado provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2005.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1375/2004. Processo: 142.000.879/2003. Recorrente: Froylan Engenharia e Projetos e Comercio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1423/2004. Processo: 147.000.035/2003. Recorrente: Joaquim Pedro de Sousa Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA-XIX. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1340/2004. Processo: 142.000.831/2003. Recorrente: Néon Vergas Comercio de Placas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1375/2004, Recurso Voluntário 1423/2004 e Recurso Voluntário 1340/2004 que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2005.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1369/2004. Processo: 148.000.378/2003. Recorrente: Levi Santos da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1380/2004. Processo: 142.001.102/2003. Recorrente: Lécyc de Godoi Néri. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1379/2004. Processo: 142.000.878/2003. Recorrente: Froylan Engenharia e Projetos e Comercio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1369/2004, Recurso Voluntário 1380/2004 e Recurso Voluntário 1379/2004 que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalterada as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2005.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1354/2004. Processo: 149.000.229/2002. Recorrente: José Cabral Garofano. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVIII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1355/2004. Processo: 142.000.405/2003. Recorrente: Valdecy Rocha Marques. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1420/2004. Processo: 147.000.175/2003. Recorrente: Marismar Soares Monteiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1218/2004. (Diligencia). Processo: 142000964/2003. Recorrente: Pentecostal Aliança com Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1354/2004, Recurso Voluntário 1355/2004, Recurso Voluntário 1420/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 1218/2004, o membro relator solicitou ao presidente que o referido julgamento fosse adiado para próxima sessão, por não ter concluído as diligências necessárias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. Foram sorteados e distribuídos os processos a serem relatados no mês de agosto conforme a seguir: Recurso: 1564/2004. Processo: 141.006.570/1999. Recorrente: G&B Comerciais do Brasil. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 0099/2005. Processo: 141.006.517/2003. Recorrente: Alzira Cardoso da Silva – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 0114/2005. Processo: 141.000.710/2003. Recorrente: Lindalva dos Santos – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0092/2005. Processo: 141.007.121/2003. Recorrente: SPEED Car Automóveis Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 090/2005. Processo: 141.003.820/2003. Recorrente: Maria das Graças Moura da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1568/2004. Processo: 141.005.568/1999. Recorrente: Semoc – Serviço de Medicina Ocular S/C Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1621/2004. Processo: 146.000.190/2003. Recorrente: Carlos Machado Medeiros. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0138/2005. Processo: 141.004.474/2003. Recorrente: Janaina Cristina Martins da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1617/2004. Recorrente: Klesere Vitor da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VIII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1612/2004. Processo: 141.005.578/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQN 112. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1598/2004. Processo: 136.001.069/1996. Recorrente: Maria de Fátima Camelo de Vasconcelos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VIII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 0088/2005. Processo: 141.007.120/2003. Recorrente: Rodrigo de Castro M. Ribeiro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos

Santos. Recurso: 0082/2005. Processo: 141.007.208/2003. Recorrente: Mario Monteiro Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0085/2005. Processo: 141.004.311/2003. Recorrente: Rui Aparecido Tavares da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1610/2004. Processo: 148.000.166/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1550/2004. Processo: 141.005.429/2000. Recorrente: Hotel Phenícia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1551/2004. Processo: 141.005.110/2000. Recorrente: Ali Babá Comida Árabe Ltda – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0097/2005. Processo: 141.008.110/2003. Recorrente: Associação Atlético Banco de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0068/2005. Processo: 141.006.606/2003. Recorrente: Conselho Nacional de Educação MEC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0098/2005. Processo: 141.004.228/2003. Recorrente: Genival Eloi da Silva Diniz. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0119/2005. Processo: 141.006.415/2003. Recorrente: José Hegino Lopes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0118/2005. Processo: 141.004.125/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 108. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0116/2005. Processo: 141.001.311/2003. Recorrente: Cleber Guimarães. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1623/2004. Processo: 148.000.164/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Foi decidido que a sessão para julgamento dos processos distribuídos será no dia 22 de agosto de 2005. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente

PORTARIA Nº 30, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno, de 22 de março de 2005. I- DECIDE sobre a publicação dos acórdãos dos processos referentes ao mês de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 223/2005

Processo: 139.000.740/2003. Recurso voluntário nº 1285/2004. Recorrente: Clínica Santo Antonio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XI. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: notificação para apresentação de projeto aprovado – não atendimento – desprovemento – multa – Após notificação, a não apresentação de documentação solicitada pela autoridade fiscal, enseja o infrator na aplicação da pena prevista para a espécie. Há que se desprover o recurso e aplicar a multa correspondente para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 30 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 224/2005

Processo: 147.000.344/2003. Recurso voluntário nº 1259/2004. Recorrente: Francisco Elvercio de Lima – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XIX. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: ausência de alvará de funcionamento – multa – recurso – desprovemento – O alvará de funcionamento é o documento hábil para que qualquer estabelecimento possa executar suas atividades, caracterizando sua ausência infração a lei 1.171/96, sujeitando o infrator à multa correspondente para a espécie. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 225/2005

Recurso Voluntário: 1291/2004. Processo: 139.000.105/2002. Recorrente: Magalhães Domingues Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXI. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de julgamento: 27 de junho de 2005. Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie.

Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 226/2005

Processo: 137.002.844/2004. Recurso voluntário nº 1241/2004. Recorrente: Luiza Alves de Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-X. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: logradouro público – utilização indevida – cercamento – autuação – recurso – desprovemento – A utilização de logradouro público em desacordo com as normas distritais que delimitam o cercamento da área, constitui infração ao artigo 175 do Decreto n.º 944/69, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 227/2005

Recurso Voluntário: 1223/2004. Processo: 302.000.240/2003. Recorrente: Construtora Luner Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXI. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 228/2005

Processo: 142.000.924/2003. Recurso voluntário nº 1219/2004. Recorrente: Joel Gomes da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: obras de construção civil – ausência de licenciamento e alvará de construção – notificação – multa – desprovemento – A execução de obras de construção civil sem o prévio licenciamento e sem o competente alvará de construção, além do descumprimento da notificação para regularizar a situação, enseja o infrator em multa correspondente para a espécie. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 229/2005

Processo: 131.001.207/2003. Recurso voluntário nº 1227/2004. Recorrente: Fátima Divina Ribeiro Coelho-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: utilização de área pública – multa – desprovemento – A utilização de área pública sem a prévia autorização do Poder Público constitui infração a legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator em multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 29 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 230/2005

Recurso Voluntário: 1272/2004. Processo: 142.001.557/2003. Recorrente: Valdir Santos Aguiar. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAV. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 27 de Junho de 2005. Ementa: dívida liquidada - nulidade. A penalidade aplicada foi liquidada sendo que o objeto do recurso deixou de existir por motivo do pagamento da multa, assim torno nulo o auto de infração em julgamento. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 27 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 231/2005

Processo: 131.001.730/2003. Recurso voluntário nº 1228/2004. Recorrente: Israel Roquete de Melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: obras de construção civil – ausência de projeto e alvará aprovados – notificação – multa – desprovemento – Ao iniciar a execução de obras de construção civil, o interessado deve estar de posse do projeto e alvará da mesma aprovados, caso contrário incorre em infração a lei distrital n.º 2.105 de 08 de novembro de 1998, devendo ser aplicada a multa correspondente para a espécie. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 30 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 232/2005

Recurso Voluntário: 1244/2004. Processo: 137.002790/2003. Recorrente: Academia de Natação Água e Vida Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 233/2005

Processo: 142.001.123/2003. Recurso voluntário nº 1266/2004. Recorrente: Maria Abadia de Brito. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XII. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data do Julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 27 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 234/2005.

Recurso Voluntário: 1246/2004. Processo: 137.001.944/2003. Recorrente: Ana Izilda Ferreira (Quiosque Papagai'os). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de julgamento: 28 de junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – ausência – Estabelecimento desenvolvendo Atividade Comercial sem licenciamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 235/ 2005

Recurso Voluntário: 1251/2004. Processo: 137001371/2003. Recorrente: Centro Odontológico Dr. Wagner Garcia Valério Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 236/ 2005

Recurso Voluntário: 1337/2004. Processo: 142000898/2003. Recorrente: Lucimar Antunes de Moraes Paiva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do distrito federal – lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 237/ 2005

Recurso Voluntário nº 1309/2004. Processo: 137.001.848/2003. Recorrente: Posto Cidade Industrial Brasília Derivados de petróleo Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: José da Luz Araújo. Redator: José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 27 de Junho de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – Nulidade do Auto de Infração – O contribuinte apresentou o licenciamento que autoriza suas atividades comerciais, entendendo ser pertinentes às alegações apresentadas dando causa à nulidade do auto de infração em julgamento. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 238/2005

Recurso Voluntário: 1229/2004. Processo: 131.000.675/2003. Recorrente: Daniel Antônio da Silva - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de julgamento: 28 de junho de 2005. Ementa: desenvolvimento de atividade comercial – ausência de alvará de funcionamento –

autuação com multa. O alvará de funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos comerciais possam funcionar. Constitui infração a não observância dos termos do Dec. 7.820/83 e Dec. 2.078/72, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 239/ 2005

Recurso Voluntário: 1234/2004. Processo: 137000213/2003. Recorrente: José Ferreira Cavalcante. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 240/ 2005

Recurso Voluntário: 1215/2004. Processo: 142001201/2003. Recorrente: Ferragens Samambaia Ltda – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 241/ 2005

Recurso Voluntário: 1280/2004. Processo: 141002001/2001. Recorrente: Eniceu Rodrigues Soares – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 27 de Junho de 2005. Ementa: colocação de letreiro de propaganda sem licenciamento - infringência à lei nº 1.918/98. A colocação de letreiro de propaganda sem o licenciamento previsto para a espécie constitui infringência à lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 242/2005

Recurso Voluntário: 1233/2004. Processo: 139.000.958/2002. Recorrente: Fabrício Cavalcante de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de julgamento: 28 de junho de 2005. Ementa: desenvolvimento de atividade comercial – ausência de alvará de funcionamento – autuação com multa. O alvará de funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos comerciais possam funcionar. Constitui infração a não observância dos termos do Dec. 7.820/83 e Dec. 2.078/72, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 243/ 2005

Recurso Voluntário: 1236/2004. Processo: 139000385/2003. Recorrente: Edward Alves da Silva – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XI. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 27 de Junho de 2005. Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do Distrito Federal – lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 244/ 2005

Recurso Voluntário: 1328/2004. Processo: 142000444/2003. Recorrente: Carrocerias Santa Luzia Ltda – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 27 de Junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 245/2005

Recurso Voluntário nº 1252/2004. Processo: 137.002.247/2003. Recorrente: Raimundo Mendes Ferreira. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA X. Relator: José da Luz Araújo. Redator: José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 27 de junho de 2005.

Ementa: Licenciamento para o exercício de Atividade Comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 246/2005

Recurso Voluntário: 1507/2004. Processo: 131.000.077/2000. Recorrente: Ermínia Lopes Cardoso. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: área pública – uso indevido – A venda de produtos varejistas em local não autorizado comete infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 24 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 247/2005

Recurso Voluntário: 1505/2004. Processo: 131.001.172/1999. Recorrente: Ester Bernardes de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de julgamento: 27 de junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 248/2005

Recurso Voluntário nº 1279/2004. Processo: 141.004.094/00. Recorrente: Serra do Mar – Confeções, Comércio e Serviços Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: Auto de Infração – Nulidade – Publicidade e Propaganda - Lei 1.918/98 – Nulo é o Auto de Infração lavrado com base em fato inexistente. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 06 de Julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 249/2005

Recurso voluntário nº 1283/2004. Processo: 302.000.081/2003. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Redator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Data do Julgamento: 28 de junho de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 250/2005

Recurso Voluntário Nº: 1289/2004. Processo: 139.000.651/2003. Recorrente: Maria Sandra Serafim de Arruda - Me. Recorrido: Difis/ RA – XI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro. Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 251 / 2005

Recurso Voluntário nº 1302/2004. Processo: 141.006.684/2000. Recorrente: Maria Aparecida Teixeira. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – Nulidade do Auto de Infração – Nulo é o Auto de Infração que identifica como sujeito passivo contribuinte diferente daquele que praticou o ato que deu causa à imputação da penalidade pecuniária. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 28 de Junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 252/2005

Recurso Voluntário nº 1304/2004. Processo: 141.006.326/00. Recorrente: Condomínio da S.Q.N. 115 Bloco B. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: Ocupação de Área Pública – Auto de Infração - a ocupação de Área Pública dar-se-á nos termos do Decreto nº 596/67 constituindo infração a sua inobservância. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 22 de Fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 253/2005

Recurso Voluntário: 1462/2004. Processo: 142.001.618/2003. Recorrente: Francisca Mesquita de Souza. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA/XII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 254/2005

Recurso Voluntário nº 1308/2004. Processo: 137.000.363/04. Recorrente: Inah de Souza Rodrigues. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar de acordo com os termos da Lei 1.171/96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 255/2005

Recurso Voluntário nº 1325/2004. Processo: 137.001.870/03. Recorrente: Ki Acabamento e Material para Construção Ltda – EPP. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar de acordo com os termos da Lei 1.171/96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 22 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 256/2005

Recurso Voluntário Nº: 1260/2004. Processo: 147.000.212/2003. Recorrente: Maria José de Oliveira Veiga. Recorrido: Difis/ RA – XIX. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 257/2005

Recurso Voluntário nº 1239/2004. Processo: 139.000.408/03. Recorrente: Edward Alves da Silva – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: Auto de Embargo de construção - Inobservância – constitui infração o descumprimento do Auto de Embargo lavrado por inobservância aos preceitos da Lei 2.105/98, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 258/2005

Recurso Voluntário nº 1294/2004. Processo: 137.000.698/2003. Recorrente: Francisca Marleide Pinheiro Soares. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: Ocupação de Área Pública – Código de Edificações das Cidades Satélites – Lei 944/69 - Constitui infração a ocupação de Área Pública em desacordo com o que preceitua a Lei 944/69, cabendo ao infrator as penalidades definidas e fixadas no Dec. 2.078/72. Decisão:

vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 28 de Junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 259/2005

Recurso Voluntário Nº: 1242/2004. Processo: 137.001.945/2003. Recorrente: Bom Tempo Natalício Ltda Me. Recorrido: Difis/ RA – XI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro. Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – existente – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 260/2005

Recurso Voluntário nº 1338/2004. Processo: 142.000.639/03. Recorrente: Ecisan Engenharia Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: Execução de Obras – As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 28 de Junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 261/2005

Recurso Voluntário Nº: 1250/2004. Processo: 137.001.960/2003. Recorrente: Romulo Rosa Neto. Recorrido: Difis/ RA – X. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro. Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 262/2005

Recurso Voluntário Nº: 1216/2004. Processo: 142.001.256/2003. Recorrente: Maria de Lourdes de Sousa. Recorrido: Difis/ RA – XII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro. Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 263/2005

Recurso Voluntário Nº: 1245/2004. Processo: 137.002.661/2003. Recorrente: Clarinda Cruz de Souza. Recorrido: Difis/ RA – X. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro. Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 264/2005

Recurso Voluntário Nº: 1249/2004. Processo: 137.002.152/2003. Recorrente: Maria Helena de Araújo. Recorrido: Difis/ RA – X. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 265/2005

Processo: 147.000.363/2003. Recurso Voluntário Nº. 1258/2004. Recorrente: Zanata Gregório da Silva. Recorrido: Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas RA XIX. Relator: Membro Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data do julgamento: 28 de junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento exigibilidade - os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais, ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o exercício de suas atividades. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 266/2005

Recurso Voluntário Nº: 1237/2004. Processo: 139.000.286/2003. Recorrente: Mapel Comércio de Papéis Ltda. Recorrido: Difis/ RA – XI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro. Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 267/2005

Processo: 142.001.549/2003. Recurso Voluntário Nº. 1269/2004. Recorrente: Joaquim Alves dos Santos. Recorrido: Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas – RA II. Relator: Membro Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data do julgamento: 28 de junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento exigibilidade - os estabelecimentos Industriais, comerciais ou institucionais, ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o exercício de suas atividades. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 268/2005

Recurso Voluntário Nº: 936/2004. Processo: 141.002.128/2001. Recorrente: Brunela Produtos Industrial e Comercio Ltda. Recorrido: Difis/ RA – I. Relator: Membro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: Não Adequar a obra a portadores de deficiência física – infração – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. Não adequação de obras a portadores de deficiência física e infringindo os arts 17, 125, 165 inciso II da lei 2105/98. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 269/2005

Recurso Voluntário Nº: 1217/2004. Processo: 142.001.183/2003. Recorrente: Maria de Lurdes de Souza. Recorrido: Difis/ RA – XII. Relator: Membro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 28 de Junho de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – infração – procedência da autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento conforme prescreve a lei nº 1171/96. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO 1ª CÂMARA Nº 270/2005

Processo: 139.000.977/1998. Recurso Voluntário Nº. 1469/2004. Recorrente: Holien Barbosa Da Fonseca. Recorrido: Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas – RA XI. Relator: Membro Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data do julgamento: 28 de junho de 2005. Ementa: obra de construção civil – inexistência de licenciamento – cobrança de multa. Constatada nos autos, a execução de obra de modificação em edificação, sem a competente licença produzida através do alvará de construção, há que se desprover o recurso voluntário, sujeitando-se o titular do imóvel às penalidades previstas para a espécie. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 271/2005

Processo: 131001926/1999. Recurso Voluntário Nº. 1510/2004. Recorrente: Maria dos Anjos Maciel. Recorrido: Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas RA II. Relator: Membro Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data do julgamento: 28 de junho de 2005. Ementa: Ocupação de área pública – inexistência de autorização – multa – desprovimento – a ocupação de área pública sem a prévia autorização do poder público constitui infração à legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 272/2005

Recurso Voluntário nº 561/2004. Processo: 134.001.532/99. Recorrente: José Evandro de Melo. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-V. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 28 de junho de 2005. Ementa: Execução de Obras – As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados

discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 28 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 273/2005

Recurso Voluntário Nº: 1498/2004. Processo: 143.000.796/1999. Recorrente: Sebastião Luis Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA XIII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 28 de junho de 2005. Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração – auto de embargo / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente

PORTARIA Nº 31, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULA-DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12º, do regimento interno, de 22 de março de 2005. I – TORNA PÚBLICO a pauta de julgamento da 1ª e 2ª Câmara do mês de agosto de 2005.

1ª CÂMARA

Data: 23 de agosto de 2005, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.
Recurso: 1436/2004. Processo: 139.000.651/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: César Augusto Bruneto.
Recurso: 1443/2004. Processo: 148.000.967/2000. Recorrente: José Carlos Alves Nunes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.
Recurso: 1441/2004. Processo: 139.001.029/2000. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Data: 23 de agosto de 2005, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1437/2004. Processo: 139.000.650/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Gilson Lobo.
Recurso: 1440/2004. Processo: 139.000.634/2000. Recorrente: Wellinson Teixeira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.
Recurso: 1451/2004. Processo: 148.000.792/2000. Recorrente: Comercial de Cereais Vandima Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Data: 23 de agosto de 2005, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1537/2004. Processo: 141.003.507/2001. Recorrente: Link Car Veículos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.
Recurso: 1541/2004. Processo: 137.002.072/2003. Recorrente: Maria Ribeiro Santana. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.
Recurso: 1548/2004. Processo: 141.002.004/2001. Recorrente: Dom João Self – Service Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 23 de agosto de 2005, terça-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1545/2004. Processo: 141.005.546/2002. Recorrente: Skina Veículos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.
Recurso: 1546/2004. Processo: 141.002.808/2001. Recorrente: Terra Azul Turismo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 1297/2004. Processo: 141.001.725/2000. Recorrente: Adolfo Meneses de Castro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Data: 23 de agosto de 2005, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1220/2004. Processo: 142.001.381/2003. Recorrente: Alzenira Fernandes Araújo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 808/2004. Processo: 141.003.926/2001. Recorrente: Interlaine Turismo e Rep. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 1362/2004. Processo: 142.000.363/2003. Recorrente: João Batista de Carvalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Gilson Lobo.

Data: 23 de agosto de 2005, terça-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1389/2004. Processo: 145.000.232/2002. Recorrente: Gabéu Auto Posto Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XV. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 1461/2004. Processo: 148.001.376/2002. Recorrente: Terezinha Maria da Conceição. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 1330/2004. Processo: 142.000.220/2003. Recorrente: Irmãos Soares Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: César Augusto Bruneto

Data: 23 de agosto de 2005, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1540/2004. Processo: 134.000.766/2000. Recorrente: Vanite Com. de Calçados e Bolsas Ltda - ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - V. Relator: Agnus Modesto de Souza.
Recurso: 1434/2004. Processo: 137.000.290/2000. Recorrente: Look Painéis Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 1528/2004. Processo: 137.002.366/2001. Recorrente: Colônia Agrícola Vicente Pires CH. 03 Parcela 05. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto.

Data: 23 de agosto de 2005, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1438/2004. Processo: 139.001.123/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa.
Recurso: 1533/2004. Processo: 141.001.520/2001. Recorrente: Clínica Geral Rizk S/C Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto.
Recurso: 1534/2004. Processo: 141.004.199/2002. Recorrente: Anilce Aparecida Dalcin. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

2ª CÂMARA

Data: 22 de agosto de 2005, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1564/2004. Processo: 141.006.570/1999. Recorrente: G&B Comerciais do Brasil. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana.
Recurso: 0099/2005. Processo: 141.006.517/2003. Recorrente: Alzira Cardoso da Silva – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana.
Recurso: 0114/2005. Processo: 141.000.710/2003. Recorrente: Lindalva dos Santos – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 22 de agosto de 2005, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 0092/2005. Processo: 141.007.121/2003. Recorrente: SPEED Car Automóveis Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 090/2005. Processo: 141.003.820/2003. Recorrente: Maria das Graças Moura da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique José Cruz Laender.
Recurso: 1568/2004. Processo: 141.005.568/1999. Recorrente: Semoc – Serviço de Medicina Ocular S/C Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 22 de agosto de 2005, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1621/2004. Processo: 146.000.190/2003. Recorrente: Carlos Machado Medeiros. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: José da Luz Araújo.
Recurso: 0138/2005. Processo: 141.004.474/2003. Recorrente: Janaina Cristina Martins da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 1617/2004. Recorrente: Klesere Vitor da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VIII. Relator: José da Luz Araújo.

Data: 22 de agosto de 2005, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1612/2004. Processo: 141.005.578/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQN 112. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 1598/2004. Processo: 136.001.069/1996. Recorrente: Maria de Fátima Camelo de Vasconcelos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VIII. Relator: Henrique José Cruz Laender.
Recurso: 0088/2005. Processo: 141.007.120/2003. Recorrente: Rodrigo de Castro M. Ribeiro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 22 de agosto de 2005, segunda-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 0082/2005. Processo: 141.007.208/2003. Recorrente: Mario Monteiro Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 0085/2005. Processo: 141.004.311/2003. Recorrente: Rui Aparecido Tavares da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.
Recurso: 1610/2004. Processo: 148.000.166/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Data: 22 de agosto de 2005, segunda-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1550/2004. Processo: 141.005.429/2000. Recorrente: Hotel Phenícia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Recurso: 1551/2004. Processo: 141.005.110/2000. Recorrente: Ali Babá Comida Árabe Ltda – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.
 Recurso: 0097/2005. Processo: 141.008.110/2003. Recorrente: Associação Atlético Banco de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.

Data: 22 de agosto de 2005, segunda-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas.
 Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
 Recurso: 0068/2005. Processo: 141.006.606/2003. Recorrente: Conselho Nacional de Educação MEC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
 Recurso: 0098/2005. Processo: 141.004.228/2003. Recorrente: Genival Eloi da Silva Diniz. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Recurso: 0119/2005. Processo: 141.006.415/2003. Recorrente: José Hegino Lopes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.

Data: 22 de agosto de 2005, segunda-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas.
 Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
 Recurso: 0118/2005. Processo: 141.004.125/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 108. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
 Recurso: 0116/2005. Processo: 141.001.311/2003. Recorrente: Cleber Guimarães. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.
 Recurso: 1623/2004. Processo: 148.000.164/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
 Presidente

PORTARIA Nº 32, DE 02 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12º, do regimento interno, de 22 de março de 2005. I – Torna publico a anulação da portaria 28 de 14 de julho de 2005. II -Torna publico a ata da sessão de pleno do mês de julho de 2005.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENO DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2005.
 Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o representante do presidente senhor Marcos Cesar Machado de Carvalho, secretário Adjunto da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, declarou aberta a sessão ordinária do pleno, verificando o número de membro por processo nominal, na qual estavam presentes 10 (dez) Membros citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, Agnus Modesto de Sousa, José da Luz Araújo, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. Foi justificada a ausência do Membro João Alves Cardoso, por motivo de férias. Foram distribuídos os processos a serem apreciados no mês de agosto conforme a seguir: 1º Câmara. Recurso: 1437/2004. Processo: 139.000.650/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1436/2004. Processo: 139.000.651/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1443/2004. Processo: 148.000.967/2000. Recorrente: José Carlos Alves Nunes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1441/2004. Processo: 139.001.029/2000. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1440/2004. Processo: 139.000.634/2000. Recorrente: Wellinson Teixeira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1451/2004. Processo: 148.000.792/2000. Recorrente: Comercial de Cereais Vandima Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1537/2004. Processo: 141.003.507/2001. Recorrente: Link Car Veículos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1541/2004. Processo: 137.002.072/2003. Recorrente: Maria Ribeiro Santana. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1548/2004. Processo: 141.002.004/2001. Recorrente: Dom João Self – Service Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1545/2004. Processo: 141.005.546/2002 Recorrente: Skina Veículos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1546/2004. Processo: 141.002.808/2001. Recorrente: Terra Azul Turismo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1297/2004. Processo: 141.001.725/2000. Recorrente: Adolfo Meneses de Castro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1220/2004. Processo: 142.001.381/2003. Recorrente: Alzenira Fernandes Araújo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 808/2004. Processo: 141.003.926/2001. Recorrente: Interlaine Turismo e Rep. Recorrido:

do: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1389/2004. Processo: 145.000.232/2002. Recorrente: Gabéu Auto Posto Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XV. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1461/2004. Processo: 148.001.376/2002. Recorrente: Terezinha Maria da Conceição. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1540/2004. Processo: 134.000.766/2000. Recorrente: Vanite Com. de Calçados e Bolsas Ltda - ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - V. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1434/2004. Processo: 137.000.290/2000. Recorrente: Look Painéis Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1362/2004. Processo: 142.000.363/2003. Recorrente: João Batista de Carvalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1330/2004. Processo: 142.000.220/2003. Recorrente: Irmãos Soares Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1438/2004. Processo: 139.001.123/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1528/2004. Processo: 137.002.366/2001. Recorrente: Colônia Agrícola Vicente Pires CH. 03 Parcela 05. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Recurso: 1533/2004. Processo: 141.001.520/2001. Recorrente: Clínica Geral Rizk S/C Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Recurso: 1534/2004. Processo: 141.004.199/2002. Recorrente: Anilce Aparecida Dalcin. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. 2º Câmara. Recurso: 1564/2004. Processo: 141.006.570/1999. Recorrente: G&B Comerciais do Brasil. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 0099/2005. Processo: 141.006.517/2003. Recorrente: Alzira Cardoso da Silva – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 0114/2005. Processo: 141.000.710/2003. Recorrente: Lindalva dos Santos – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0092/2005. Processo: 141.007.121/2003. Recorrente: SPEED Car Automóveis Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 090/2005. Processo: 141.003.820/2003. Recorrente: Maria das Graças Moura da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1568/2004. Processo: 141.005.568/1999. Recorrente: Semoc – Serviço de Medicina Ocular S/C Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1621/2004. Processo: 146.000.190/2003. Recorrente: Carlos Machado Medeiros. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0138/2005. Processo: 141.004.474/2003. Recorrente: Janaina Cristina Martins da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1617/2004. Recorrente: Klesere Vitor da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VIII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1612/2004. Processo: 141.005.578/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQN 112. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1598/2004. Processo: 136.001.069/1996. Recorrente: Maria de Fátima Camelo de Vasconcelos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VIII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 0088/2005. Processo: 141.007.120/2003. Recorrente: Rodrigo de Castro M. Ribeiro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0082/2005. Processo: 141.007.208/2003. Recorrente: Mario Monteiro Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0085/2005. Processo: 141.004.311/2003. Recorrente: Rui Aparecido Tavares da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1610/2004. Processo: 148.000.166/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1550/2004. Processo: 141.005.429/2000. Recorrente: Hotel Phenícia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1551/2004. Processo: 141.005.110/2000. Recorrente: Ali Babá Comida Árabe Ltda – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0097/2005. Processo: 141.008.110/2003. Recorrente: Associação Atlético Banco de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0068/2005. Processo: 141.006.606/2003. Recorrente: Conselho Nacional de Educação MEC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0098/2005. Processo: 141.004.228/2003. Recorrente: Genival Eloi da Silva Diniz. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0119/2005. Processo: 141.006.415/2003. Recorrente: José Hegino Lopes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0118/2005. Processo: 141.004.125/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 108. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0116/2005. Processo: 141.001.311/2003. Recorrente: Cleber Guimarães. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1623/2004. Processo: 148.000.164/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Foi marcada para o dia 19 de agosto de 2005, a partir das dez horas a reunião de Pleno e Administrativo referente ao mês de agosto. A Seção foi presidida pelo representante do presidente senhor Marcos Cesar Machado de Carvalho, secretário Adjunto da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, Secretariada pelo Gerente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram. III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
 Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e tendo em vista o que consta dos processos 080.006.298/2005, 040.002.398/2005 e 210.002.167/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Turismo, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				3.605.000
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
ReF 000153 0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
	31.90.92	100	3.605.000	
				3.605.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				300.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
ReF 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	31.90.11	100	300.000	
				300.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				50.000
23.695.0189.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
ReF 003009 0050 *APOIO AO DIA DO MOTOCICLISTA(EP)				
	33.50.39	100	50.000	
				50.000
2005AC00341			TOTAL	3.955.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.557.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
ReF 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	31.90.01	106	1.273.000	
	31.90.03	106	284.000	
				1.557.000
2005AC00341			TOTAL	1.557.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				3.605.000
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
ReF 000153 0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
	31.90.11	100	3.605.000	
				3.605.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				300.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
ReF 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	31.90.92	100	300.000	
				300.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				50.000
23.695.0189.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
ReF 003009 0050 *APOIO AO DIA DO MOTOCICLISTA(EP)				
	33.90.39	100	50.000	
				50.000
2005AC00341			TOTAL	3.955.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.557.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
ReF 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	31.90.92	106	1.557.000	
				1.557.000
2005AC00341			TOTAL	1.557.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 99, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão instituída através da Instrução de Serviço nº 43, de 31 de março de 2005, processo 196.000.266/2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA